

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

AS RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO
EUROPEIA — SITUAÇÃO ATUAL E PERSPECTIVAS FUTURAS.

RODOLFO ALMEIDA PRATA JUNIOR

Dissertação de Mestrado em Empreendedorismo e Internacionalização

PORTO, 2018



INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO

AS RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO
EUROPEIA — SITUAÇÃO ATUAL E PERSPECTIVAS FUTURAS.

RODOLFO ALMEIDA PRATA JUNIOR

Dissertação apresentada ao Instituto Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto,
como requisito para aprovação ou concessão do título de mestre em Empreendedorismo e
Internacionalização. Orientador: Prof. Dr. José Pedro Teixeira Fernandes.

PORTO, 2018

AS RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO
EUROPEIA — SITUAÇÃO ATUAL E PERSPECTIVAS FUTURAS.

RODOLFO ALMEIDA PRATA JUNIOR

Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Empreendedorismo e
Internacionalização do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto,
como requisito para aprovação e concessão do título de mestre em Empreendedorismo e
Internacionalização.

Prof. Dr. José Pedro Teixeira Fernandes.

BANCA EXAMINADORA:

PORTO, 2018

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Damaris e Rodolfo, ao meu irmão/filho Gustavo, ao meu avô Osvaldo Alves de Oliveira (*in memoriam*), a minha família Fuzaro Prata, a todas as pessoas que me apoiaram nesta idealização/pesquisa e a você, leitor.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, e sempre, eu agradeço ao Eu Sou O Eu Sou, Grande Deus, Grande Deusa e a todos os Deuses que permitem a ação do Universo sobre mim para que eu retribua à vida tudo o que recebo d'Eles.

Ao Instituto Federal do Triângulo Mineiro, meu agradecimento, por intermédio deste incentivo à capacitação de todos os servidores, pela oportunidade desta grande Experiência Internacional que me proporcionou conhecer nova cultura, pessoas, modos, compartilhamento de conhecimento e o vivenciar na ciência, no amor, na paz e na solidariedade.

Agradeço ao meu orientador Professor Doutor José Pedro Teixeira Fernandes pela dedicação ao me sugerir a melhor maneira de conduzir minha pesquisa e a compreensão de meus momentos, esforços e o meu melhor para a conclusão desta investigação.

Agradeço aos seguintes colegas por seus conselhos, sua ajuda ou seu apoio: toda a Equipe do ISCAP-IPP por ter me agraciado com toda receptividade e carinho; aos meus Professores do ISCAP-IPP e todos que tive em minha história, pois me proporcionaram conhecer e vivenciar de modo a compartilhar espaços e diálogos em todos os momentos que estivemos juntos.

Toda minha gratidão aos meus queridos amigos Marta Farinelli, Cláudia Julião, Celeste Barbosa, Maísa Terra, Márcia Alves, Blanda Batitucci, Anna Mary Guariza, Fernanda Muniz, Dário Montes, Maria de Fátima Parreira de Carvalho, André Henrique Lemes Ferreira, Igor Bérغامo pelo encorajamento, pela sabedoria, pela paciência e pela gentileza a todo tempo por terem sonhado comigo este trabalho.

Ainda, agradeço ao meu Pai, ao meu Irmão/Filho e aquela que orou por mim e me apoiou em cada etapa da escrita desta investigação, a minha Mãe.

Por fim, não sei como agradecer aos meus adoráveis amigos, Nicolás, Nazaré e Emilly — cujas opiniões sou 'viciado', pelo conhecimento, pelo carinho, pela paciência, pela compreensão, pela boa vontade, e por terem lido, relido e me ajudado a revisar cada versão desta pesquisa.

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo principal analisar quais os benefícios advindos aos blocos econômicos MERCOSUL e União Europeia com a implantação de um acordo de livre comércio, que atualmente está sendo negociado pelos países envolvidos. As negociações já duram mais de 20 anos e apesar dos contínuos esforços dos países pertencentes aos dois blocos, ainda não foi possível um acordo final. Para analisar este problema, foi escolhido como caminho metodológico a pesquisa bibliográfica e o levantamento de dados por meio de documentos oficiais, reportagens e outros arquivos que permitiram reconstituir o histórico das negociações e analisar as implicações contidas nos diversos intentos e relacionamento entre os blocos. O primeiro e segundo capítulos trazem as bases do MERCOSUL e da União Europeia, respectivamente, abordando suas origens, características e funcionamento. No terceiro capítulo fazemos um resgate das negociações entre os blocos desde 1995, tratando sobre os principais temas abordados ao longo desse processo. Por fim, o quarto capítulo aprofunda sobre as discussões mais recentes e busca compreender os conflitos e as motivações pelas quais ainda não se tem a definição de um acordo de livre comércio entre a União Europeia e o MERCOSUL.

PALAVRAS-CHAVE: União Europeia, MERCOSUL, livre-comércio, acordos birregionais

ABSTRACT

The main objective of this research is to analyze the benefits of the MERCOSUR and European Union economic blocs with the implementation of a free trade agreement that is currently being negotiated by the countries involved. The negotiations have lasted for more than 20 years and despite the continued efforts of the two bloc countries, a final agreement has not yet been reached. In order to analyze this problem, the bibliographical research and the collection of data through official documents, reports and other archives were used as a methodological way to reconstitute the history of the negotiations and analyze the implications of the various attempts and relationships between the blocks. The first and second chapters present the bases of MERCOSUR and the European Union, respectively, addressing their origins, characteristics and functioning. In the third chapter we make a rescue of the negotiations between the blocs since 1995, dealing with the main issues addressed throughout this process. Finally, the fourth chapter explores the most recent discussions and seeks to understand the conflicts and motivations for which the definition of a free trade agreement between the European Union and MERCOSUR has not yet been defined.

KEYWORDS: European Union, MERCOSUR, free trade, biregional agreements

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL): ORIGEM, CARACTERÍSTICAS E POLÍTICA COMERCIAL EXTERNA	13
1.1 ORIGEM.....	15
1.2 CARACTERÍSTICAS	19
1.3 ACORDOS E PROTOCOLOS DO MERCOSUL: EVOLUÇÃO	24
1.4 POLÍTICA COMERCIAL EXTERNA DO MERCOSUL	28
2 A UNIÃO EUROPEIA (UE): ORIGEM, CARACTERÍSTICAS E POLÍTICA COMERCIAL COMUM	39
2.1 ORIGEM.....	39
2.2 CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS.....	42
2.3 ESTRUTURA INSTITUCIONAL	44
2.4 POLÍTICA COMERCIAL COMUM	47
3 AS RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA	52
4 AS RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA: O ACORDO DE COMÉRCIO E DE INVESTIMENTO EM NEGOCIAÇÕES	59
CONCLUSÃO.....	68
ANEXOS	71
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	73

INTRODUÇÃO

Os acordos e blocos econômicos entre os países são firmados com o intuito de criar cooperação para o crescimento e desenvolvimento econômico e social. Com o fim da segunda guerra mundial, vários acordos de cooperação mútua foram firmados entre os países a fim de se apoiarem para agilizar a reconstrução dos territórios e recuperação da economia. De acordo com o pesquisador Demétrio Magnoli (1997), existem quatro tipos de tratados econômicos que se distinguem pela abrangência de suas propostas.

Conforme Freire e Almeida (2011), as quatro Fases de Integração Econômica são as seguintes:

Em uma **Área de Livre de Comércio** há entre os países membros liberdade de movimentos da generalidade dos produtos, mantendo, todavia, cada um deles a possibilidade de seguir uma política comercial própria em relação ao exterior. Uma **União Aduaneira** é parecida a uma Área de Livre Comércio, com a diferença que, além de terem o comércio livre entre eles, os Estados-Membros decidem cobrar tributos iguais para o comércio com países que não são sócios do Grupo. Esses tributos são chamados de Tarifa Externa Comum, ou TEC. Portanto, a União Aduaneira é criada para eliminar restrições aduaneiras ao intercâmbio de mercadorias entre países Partes e para estabelecer uma política tarifária uniforme (ou política comercial) com relação a países não-Partes do Bloco. O **Mercado Comum** vai ainda mais longe. Além da Tarifa Externa Comum e do livre comércio entre sócios, ele permite que pessoas de um país membro do Grupo trabalhem no outro, como se fossem nascidas ali. Em geral, isso não é permitido, e é preciso criar regras especiais para essa situação, como ocorre no caso da União Europeia. Além disso, no Mercado Comum as empresas podem se instalar ou investir indiscriminadamente em qualquer dos países sócios. Em linguagem econômica, isto se chama "livre circulação de mão de obra, capital e serviços". Outro ponto, ainda mais importante, diz respeito ao estabelecimento de Políticas Comunitárias, ou políticas comuns aos países membros do bloco. No mesmo sentido, esta etapa de integração é caracterizada pelo afastamento não só das barreiras alfandegárias ao comércio como também pelo afastamento das barreiras não visíveis (*invisible* ou *non-tariff barriers*) que impedem a concorrência plena entre as economias. Finalmente, a **União Econômica e Monetária** é o tipo mais avançado de integração, quando, além de todas as características descritas anteriormente, os países têm a mesma moeda, proporcionada pela integração de suas políticas econômicas em nível avançado. (Freire e Almeida, 2011, p.03-05).

Dois dos tipos mais ambiciosos constituem a União Aduaneira e o Mercado Comum. Segundo o autor, o MERCOSUL intenciona ser uma União Aduaneira, acordo que propõe a eliminação de restrições alfandegárias entre os países que integram o bloco e a cobrança de imposto comum sobre mercadorias importadas de países externos ao bloco.

Já a União Europeia surgiu inicialmente como um Mercado Comum, o qual o autor aponta como sendo uma versão expandida da União Aduaneira, pois além de assegurar a livre circulação de mercadorias, também torna livre a circulação de capitais, serviços e pessoas entre os integrantes. Atualmente, a União Europeia é também uma União Econômica e Monetária.

Esta pesquisa tem como objetivo principal analisar quais os benefícios advindos aos blocos econômicos MERCOSUL e União Europeia com a implantação de um acordo de livre comércio, que atualmente está sendo negociado pelos países envolvidos. A discussão do atual acordo entre os blocos econômicos MERCOSUL e União Europeia ganhou impulso com a crise econômica originada nos Estados Unidos (EUA) em 2008.

O estudo se justifica pela importância do tema na atualidade, em que o capitalismo exacerbado e o crescimento da produtividade que, em conjunto com fatores econômicos, desgaste e a resistência do comércio, por intermédio de protecionismo referente às nações do mundo, são outros indicadores para o início de um acordo entre o MERCOSUL e a União Europeia, o que sugere a reprodução de impactos até mesmo em nações vistas como subdesenvolvidas, em função dos laços de comércio.

Para a análise deste tema, serão considerados os seguintes objetivos específicos:

- elaboração de conhecimento acerca dos precedentes da ideia sobre o acordo entre o MERCOSUL e a União Europeia;
- analisar as implicações estratégicas de um acordo comercial entre os blocos econômicos MERCOSUL e União Europeia;
- discutir as principais áreas do acordo a ser negociado e implantado entre o MERCOSUL e a União Europeia, a considerar as vertentes teóricas existentes na literatura acadêmica;
- discutir o papel dos agentes políticos, sociais e econômicos no viés da implantação de um acordo entre o MERCOSUL e a União Europeia, sob a ótica do discurso das negociações realizadas desde julho de 2011, quando foram feitas reuniões com vistas a um futuro Acordo de Associação Birregional, até outubro de 2018.

A metodologia usada neste trabalho será de tipo fundamentalmente qualitativo, assente numa pesquisa documental e bibliográfica que abrange a literatura científica (artigos e livros sobre esta temática) e documentos oficiais (do MERCOSUL e União Europeia) mais relevantes sobre o tema.

“A pesquisa bibliográfica constitui uma excelente técnica para fornecer ao pesquisador a bagagem teórica, de conhecimento, e treinamento científico que habilitam a produção dos trabalhos originais e pertinentes” (Gil, 2002), a partir de referências, que

possibilitam inferências contextualizadas, por intermédio de análise e discussão de trabalhos publicados.

Conforme esclarece Marconi e Lakatos (2003, p. 86):

A pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese por meio de artigos teóricos, analisando e discutindo contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura. Para tanto, é de importância que o pesquisador realize um planejamento detalhado do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até decisão da sua forma de comunicação e divulgação.

A investigação segue uma perspectiva de tipo pluridisciplinar, fundamentalmente de tipo jurídico, mas completada também com uma vertente econômica da temática. Isto porque as negociações entre os dois blocos, apesar de terem em sua origem o interesse no desenvolvimento econômico dos países membros, tem uma importante preocupação em que os acordos legais respeitem a legislação específica de cada região, de modo a não ferir seus princípios básicos e encontrar fundamentos jurídicos que sejam comuns para o estabelecimento dos tratados. E essa é uma das principais questões que podem inviabilizar ou não que os acordos sejam efetivados.

Assim, para constituição da presente investigação, faz-se uso de livros, revistas, dissertações, demais documentos impressos ou disponibilizados na internet, além de outras modalidades de achados científicos relativos à temática em questão.

Quanto à estrutura do trabalho de investigação, foi dividida em quatro capítulos: no primeiro capítulo, trataremos do bloco latino-americano MERCOSUL, bem como suas origens, características e política comercial externa que possibilitou o estabelecimento de acordos internacionais. O segundo capítulo dedica-se ao estudo da União Europeia, trazendo um breve resumo histórico, suas características, funcionamento e política comercial comum.

O histórico de negociações entre o MERCOSUL e a União Europeia (UE) será abordado no terceiro capítulo, que traz uma análise sobre como ocorreram as relações comerciais entre os dois blocos econômicos e as bases para as dissidências que impediram que o acordo fosse concretizado plenamente. Por fim, o quarto capítulo apresenta as

condições atuais da negociação, os benefícios e prejuízos que estão sendo contabilizados e as perspectivas futuras para a consolidação do acordo entre a UE e o MERCOSUL.

1 O MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL): ORIGEM, CARACTERÍSTICAS E POLÍTICA COMERCIAL EXTERNA

Até o início do século XX, os países sul-americanos não possuíam capital suficiente para competir com as grandes potências mundiais e atrair investimentos estrangeiros. Os produtos fabricados no continente não tinham muito valor agregado, o que os tornava baratos e dificultava a arrecadação. Somente a Argentina tinha um desenvolvimento econômico capaz de atrair os olhos dos outros continentes. Com a Primeira Guerra Mundial, na década de 1910, os países da América Latina ganharam a atenção do mundo, pois, por se ausentarem de contendas, o comportamento era sereno e pacífico (MERCOSUL, 2018).

Somente na década de 1950 os países latino-americanos reconheceram a necessidade de integração como meio de fortalecimento de suas economias, por meio das propostas da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL). Propunha-se a construção de parcerias que contribuíssem com o crescimento industrial e do livre comércio entre os países da região (MERCOSUL, 2018).

A proposta da CEPAL não foi seguida e o grupo estabeleceu um acordo de livre comércio que não beneficiava a todos. No ano de 1961 ocorreu uma intervenção norte-americana nas negociações, chamada de Aliança para o Progresso. A Aliança oferecia aos países latino-americanos o financiamento, pelos Estados Unidos, de capital a ser investido no desenvolvimento econômico e social. No entanto, o crescimento demográfico desses países era exponencial, não permitindo que o desenvolvimento econômico e social o acompanhasse. Os Estados Unidos da América (EUA) deixaram de lado esses investimentos para combater os movimentos socialistas que se expandiam pela região (MERCOSUL, 2018).

Ainda na década de 1960, começou um processo de integração econômica entre os países da América do Sul, chamado de Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), cujo objetivo era contribuir com o comércio entre os países da América Latina. O grupo se expandiu e conseguiu incluir todos os países da América Latina no ano de 1968.

No entanto, muitos países ainda não estavam em desenvolvimento, o que tornava as negociações mais vantajosas para aqueles mais desenvolvidos economicamente, como o Brasil, a Argentina e o México. Mais uma vez, o baixo desenvolvimento dos países do bloco não trouxe sucesso para a iniciativa, pois nenhum deles possuía uma indústria a se modernizar, muito menos havia uma dinâmica comercial capaz de oferecer vantagens aos países, levando o grupo à estagnação.

Na década de 1980, a Argentina viveu um período de ditaduras violentas. Os Estados Unidos já não defendiam os governos militares porque eram muito instáveis e pediam a redemocratização dos países em regimes ditatoriais. Os EUA começaram a oferecer embargos econômicos como meio de pressionar a destituição de tais governos. Deste modo, as economias latino-americanas enfraqueceram e iniciaram um período de estagnação. Com a perda na disputa com os ingleses pelas ilhas Malvinas, a Argentina entrou em um período de crise que só não se tornou mais grave porque o Brasil ofereceu apoio.

A Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) foi criada em 1980 para promover o desenvolvimento econômico e social da região, em processo de integração que visa ao estabelecimento, de forma gradual e progressiva, de um mercado comum latino-americano. Atualmente, são membros da ALADI: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela (Ministério das Relações Exteriores, 2018).

O Brasil procurava se democratizar, pois a ditadura sofria de grande impopularidade. A inflação era alta e a população sofria com falta de produtos básicos e de empregos. Tudo isso convergiu para a criação do movimento pelas eleições diretas, chamado de “Diretas Já!”. Na época, foi apresentada a emenda "Dante de Oliveira", para eleição por representação popular, mas os militares não a aceitaram e o mineiro Tancredo Neves foi eleito pelo Congresso (Colégio Eleitoral) para assumir a presidência no ano de 1985, mas não conseguiu tomar posse, vindo a óbito antes. Em seu lugar, tomou posse o vice-presidente José Sarney. O presidente viu no estreitamento das relações comerciais com os países vizinhos a possibilidade de gerar um superávit capaz de pagar os juros da dívida externa do país. Os problemas pelos quais a população passava foram ignorados. Foi assim que Brasil e Argentina estabeleceram um acordo comercial, que mais tarde se tornaria o MERCOSUL (Freitas, 2009).

A década de 1980 foi um período de crescente endividamento dos países da América Latina. Com a valorização do dólar, a dívida crescia vertiginosamente, visto que os Estados Unidos eram seus maiores credores.

Credores como os EUA, o Fundo Monetário Internacional (FMI) e os banqueiros concordaram em negociar as dívidas sob a condição de que os países latino-americanos reduzissem a intervenção do Estado na economia, adotando o modelo neoliberal.

A consequência foi o aumento das exportações e a redução de uma indústria voltada somente para o consumo interno. Ocorreu também a abertura do mercado para as indústrias estrangeiras. Mesmo assim, as nações não se desenvolveram até a década de 1990.

Os países da América do Sul estavam submetidos às condições dos investidores e credores externos. A economia estava voltada somente para o pagamento dos juros da dívida externa. Todos os países possuíam problemas econômicos e sociais semelhantes e viram na integração entre eles a possibilidade de superação da crise.

1.1 ORIGEM

O estabelecimento da democracia na Argentina (1983) e no Brasil (1985) traduziu-se em um novo impulso na cooperação entre os dois países. A abordagem foi acentuada por desafios econômicos internos comuns e por uma convergência na política macroeconômica. Na década de 1980, quando iniciaram os contatos, os dois países estavam implementando planos de estabilização (Plano Austral na Argentina e Plano Cruzado no Brasil) para lidar com a queda do investimento, a inflação excessiva e déficit fiscal.

A decisão de integração entre Argentina e Brasil começou a partir de uma necessidade, e de cima para baixo, ou seja, de governos que, por diferentes razões, chegaram à mesma visão do futuro. No nível político, no entanto, os fatores que o geraram foram diferentes. No Brasil, ele foi influenciado por: a) sua ruptura com o esquema de associação privilegiada com os Estados Unidos, provocada pelo avanço brasileiro na implementação de uma política protecionista; b) o fato de que o México tornou-se o novo interlocutor privilegiado dos Estados Unidos devido a fatores da política centro-americana,

e c) o deslocamento da produção de bens da indústria norte-americana para a margem norte do México (MERCOSUL, 2018).

Diante disso, o Brasil passou a ter maior interesse em sua área natural pela complementação de seu próprio processo. Por seu turno, a Argentina estava tentando reverter o isolamento político internacional e a estagnação econômica gerada pela ditadura militar. A necessidade de articular alianças regionais surgiu para projetar projetos econômicos comuns. O retorno da democracia facilitou muitas mudanças para efeito.

Entre os fatores econômicos são mencionados os seguintes: endividamento externo, alocação de recursos, pesquisa e desenvolvimento, restrições à transferência de tecnologia, comércio e *design* do sistema financeiro global, e melhorias em produtividade e concorrência. Em suma, havia razões de política e geopolítica, tecnológicas, de produtividade, custo e preço, qualidade e atualidade do produto, capacidade de negociação internacional e especialmente dinâmica de produções domésticas jogando para processos de parcerias preferenciais.

O processo de integração foi formalmente anunciado com a Declaração de Iguazu assinada em novembro de 1985, pelos presidentes Raúl Alfonsín e José Sarney. Foi criado um Comitê Conjunto de Cooperação e Integração Regional, formado por representantes do governo e setores privados e presidido pelos ministros das Relações Exteriores. Os mesmos dirigentes assinaram em setembro de 1986 o Ato para a Integração Argentino-Brasileira por meio do qual se estabeleceu um Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE) de caráter gradual, flexível e equilibrado entre os dois países. Como resultado, protocolos poderiam ser assinados sobre comércio, estrutura produtiva, infraestrutura, ciência, tecnologia e outras questões que ajudaram a manter o fluxo comercial.

Finalmente, em 29 de novembro de 1988, os Presidentes Alfonsín e Sarney assinaram o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento com o objetivo de consolidar o processo bilateral de integração e cooperação econômica. Foi acordado que os territórios dos dois países, para integrar um espaço econômico comum, seguindo os princípios de gradualidade, flexibilidade, equilíbrio e simetria, permitiriam a adaptação gradual da população e empresas de cada Estado às novas condições de concorrência e

legislação econômica. O tratado contemplava uma primeira etapa em que a remoção de todas as barreiras tarifárias e não tarifárias ao comércio de bens e serviços foi estabelecida no prazo máximo de 10 anos. Além disso, a harmonização das políticas aduaneiras - interna e externa, agricultura, indústria, transportes, comunicações, comércio científica, tecnológica - é lembrada e outros Estados-Membros acordam a coordenação das políticas em monetária, fiscal, de câmbio e capital (Moreira, Quinteros, & Silva, 2010).

Após esta etapa, o tratado indicou que iria proceder a harmonização progressiva necessária para a formação de um mercado comum entre as políticas de dois Estados, incluindo, entre outras, as políticas em matéria de recursos humanos. Foi criada uma Comissão de Implementação do Tratado de Integração, constituída pelos dois presidentes e quatro ministros de cada Estado. Foram formados grupos técnicos conjuntos para estudo e instrumentação a fim de propor mecanismos para assegurar o cumprimento dos acordos celebrados e a solução de possíveis controvérsias. O Tratado também previa a possibilidade de associação dos países membros da Associação Latino Americana de Integração (ALADI) após cinco anos de vigência.

Naqueles primeiros anos de reaproximação argentino-brasileira, o protocolo do sistema, juntamente com uma combinação de fatores (particularmente a taxa de câmbio, o nível de atividade e mudanças na política de negócios de cada país), permitiu tendências reversas que tinham caracterizado a troca bilateral, alcançando crescimento deste com mais de 40% entre 1985 e 1988. A partir de 1988, pela primeira vez na história, o Brasil deslocou os Estados Unidos como principal fornecedor de produtos da Argentina. Além disso, o aumento das exportações argentinas permitiu um grande excedente em seu comércio bilateral, a situação não era vista desde 1979.

No início dos anos noventa, a tendência para o regionalismo comercial já era clara, mesmo nos Estados Unidos, país que negociava seu acordo com o Canadá. Além de proporcionar maior credibilidade, acreditava-se que a participação em um bloco regional poderia produzir crescimento em um investimento de médio prazo.

O Brasil manteve, no entanto, uma política externa que deu prioridade à autonomia, nos assuntos internacionais, e tentativas opostas para aumentar sua liderança nas relações interamericanas. Apesar das discrepâncias na política externa, os interesses econômicos

ligados à Argentina e ao Brasil aumentaram. A ideia era de que a estabilidade econômica e democrática iria aumentar a credibilidade internacional instalada em vez do acordo em assuntos mundiais.

O trabalho da Comissão sobre a Implementação do Tratado de Integração permitiu que os presidentes Menem e Collor de Mello subscrevessem, em 06 de Julho de 1990, a Lei de Integração e Cooperação Econômica ou Lei de Buenos Aires. No preâmbulo, foi afirmado que o aprofundamento do processo de integração entre Argentina e Brasil seria a resposta aos desafios apresentados aos desenvolvimentos recentes em eventos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos, a globalização do cenário econômico internacional e a importância de conseguir uma inserção internacional adequada. A criação de um mercado comum entre Argentina e Brasil, que devia definitivamente ser formada em 31 de dezembro de 1994 foi antecipada, o que significava antecipar a data previamente acordada de 2000.

Em 26 de março 1991, os Presidentes Carlos Menem, Fernando Collor de Mello, Andres Rodriguez e Luis Alberto Lacalle, assinavam em Assunção, no Paraguai, o Tratado para o estabelecimento de um Mercado Comum do Sul ou Tratado de Assunção entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

O Grupo Mercado Comum também foi formado, composto por quatro membros efetivos por país representando os Ministérios das Relações Exteriores e da Economia e os Bancos Centrais. Suas tarefas foram concluídas em 31 de Dezembro de 1994 e visavam à coordenação das políticas macroeconômicas, medidas concretas, especialmente as relativas a instrumentos de política comercial e industrial, e um plano de tarefas que iria permitir o progresso na formação do mercado comum dentro dos prazos previstos.

Em sua parte declarativa, o tratado mencionou como base os princípios de "gradualidade, flexibilidade e equilíbrio". No artigo 1.º, os países signatários concordaram que o mercado comum implicava o seguinte:

- a) a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países através da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias; b) o estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais; c) a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes – de comércio exterior, agrícola, industrial, fiscal, monetária, cambial e de capitais,

de serviços, alfandegária, de transportes e comunicações e outras que se acordem -, a fim de assegurar condições adequadas de concorrências entre os Estados Partes, e d) o compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração (Tratado de Assunção para a Constituição de um Mercado Comum, 1991, p.2)

Embora o artigo 1º expresse a decisão de estabelecer o "Mercado Comum do Sul", o que assinaram realmente foi um compromisso, prazo, para assinar um novo tratado a fim de estabelecer um mercado comum com características que estão de acordo. O sistema iria adquirir personalidade jurídica internacional sob o nome de MERCOSUL.

1.2 CARACTERÍSTICAS

Segundo informações que constam em seu portal institucional, o MERCOSUL – Mercado Comum do Sul – é um processo de integração regional iniciado pelos países Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, sendo que a Venezuela foi incorporada ao grupo em 2012 como membro pleno e atualmente a Bolívia está em processo de adesão. Destacamos a Venezuela, que apesar de ter sido integrada, teve seus direitos e deveres suspensos por descumprir regras básicas de permanência. Este caso específico será tratado mais adiante (Portal da Secretaria do MERCOSUL, 2018).

O MERCOSUL é um processo aberto e dinâmico. Desde sua criação teve como objetivo principal propiciar um espaço comum que gerasse oportunidades comerciais e de investimentos mediante a integração competitiva das economias nacionais ao mercado internacional. Como resultado, concluiu múltiplos acordos com países ou grupos de países, outorgando-lhes, em alguns casos, status de Estados Associados – é a situação dos países sul-americanos-. Eles participam de atividades e reuniões do bloco e contam com preferências comerciais com os Estados Partes. O MERCOSUL também tem assinado acordos de tipo comercial, político ou de cooperação com um diverso número de nações e organismos nos cinco continentes (Portal da Secretaria do MERCOSUL, 2018)

O MERCOSUL, em sua fundação, possuía objetivos de curto e longo prazos que incluíam a consolidação das economias do bloco diante do cenário mundial, a garantia da democracia e a preservação das riquezas naturais dos países participantes. O bloco foi fundamental para que se construísse um melhor monitoramento das fronteiras para evitar o tráfico de animais e drogas, o desmatamento e a poluição dos rios. A integração cultural entre os habitantes da América Latina também era um objetivo do bloco, bem como a livre circulação de bens e serviços.

Em 17 de dezembro de 1994 foi assinado o Protocolo de Ouro Preto que foi adicionado ao Tratado de Assunção incorporando a estrutura institucional básica do MERCOSUL. O Protocolo entrou em vigor em 01 de janeiro de 1995 criando o seguinte:

1. O Conselho do Mercado Comum (CMC) órgão supremo do MERCOSUL, criado em 1991.
2. O Grupo Mercado comum (GMC), órgão executivo, criado em 1991.
3. O Parlamento do MERCOSUL, criado em 2005, que substituiu a Comissão Parlamentar Mista.
4. A Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) e seu Presidente, criado em 2003. O Presidente da CRPM representa o MERCOSUL perante terceiros.
5. A Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), órgão responsável pela alfândega e da gestão tarifária, criado em 1994.
6. O Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL, com sede em Assunção, criado em 2002 e instalado em 2004 (MERCOSUL, 2018).

A função do Conselho do Mercado Comum (CMC), enquanto órgão político máximo e do MERCOSUL, uma vez dentro de suas funções e atribuições é a seguinte: "negociar e assinar acordos em nome do MERCOSUL, com países terceiros, grupos de países e organizações internacionais" apesar de que o mesmo pode ser delegado por mandato expresso no Grupo Mercado comum, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 8 do Protocolo de Ouro Preto. Por sua vez, o Grupo Mercado Comum (GMC) pode "negociar" com a presença de todos os Estados membros, acordos em nome do MERCOSUL com países terceiros, grupos de países e organizações internacionais, desde que exista uma "delegação expressa" e também pode "assinar" tais acordos quando houver um mandato específico a esse respeito.

O GMC também pode delegar os seus poderes à Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), quando é autorizado para o efeito pelo Conselho do Mercado Comum, como decorre do inciso VII do artigo 14 do Protocolo de Ouro Preto.

A menos que tenha sido acordado internamente em cada órgão de decisão, a assinatura destes acordos deve ser feita pelo organismo em causa com a representação completa dele não podendo ser exercida tal representação - a menos que autorizada - pela Presidência *Pro Tempore* do dia.

Além disso, o MERCOSUL tem instâncias políticas de menor importância na tomada de decisões, mas que ocupam um lugar de destaque em seu esquema orgânico.

1. O Fórum Consultivo Econômico e Social (FCES), o envolvimento entre agência de organizações da sociedade civil, criado em 1994.
2. O Tribunal Administrativo do MERCOSUL a conflitos com o pessoal, criado em 2003.
3. Secretaria Administrativa do MERCOSUL (SAM) com sede em Montevideu, criada em 1994.
4. A Comissão do Trabalho tripartites (governo, empregadores e sindicatos), criada em 1997 e instalada em 1998.
5. O Grupo de Alto Nível de Emprego, criado em 2004.
6. O Fundo para a Convergência estrutural do MERCOSUL (FOCEM), criado em 2004.
7. O Instituto social do MERCOSUL, criado em 2006.
8. Fórum de Mulheres no campo de FCES.
9. O Fórum de Consulta e Concentração Política (FCCP) (MERCOSUL, 2018).

O MERCOSUL também não tem órgãos subsidiários de tomada de decisão, como os Sub-Grupos de Trabalho dependentes do Comitê Técnico; há o Observatório do Mercado de Trabalho (OMT) e o Observatório da Democracia, criado em 2006 (Almeida, 2010).

O MERCOSUL também normalmente funciona por reuniões de Ministros, reuniões especializadas, conferências e reuniões *ad-hoc*. Há também um órgão oficial ligado ao MERCOSUL, embora não pertença ao seu organograma, denominado Mercocidades, formado por municípios dos países membros. Tem sede em Montevideu e é formado por 123 cidades onde vivem mais de 75 milhões de habitantes. Com uma autonomia institucional semelhante, existe ainda a Associação de Universidades de Montevideu, criada em 1991, incluindo a maioria das universidades públicas do Cone Sul, com 800.000 alunos e 80.000 professores.

Em 2006, os Ministros da Educação da Argentina e do Brasil acordaram um sistema de integração entre as universidades dos dois países com o objetivo de fundar, em

médio prazo, a Universidade do MERCOSUL. A inauguração da instituição foi realizada no ano de 2010, localizada entre as fronteiras do Brasil, Argentina e Paraguai (MERCOSUL, 2018).

O Conselho do Mercado Comum (CMC) é o órgão do MERCOSUL que tem a liderança política do processo de integração e tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos fixados pelo Tratado de Assunção e alcançar o estabelecimento final do mercado comum.

O citado Conselho é composto pelos Ministros das Relações Exteriores, de Economia ou seus representantes dos Estados-membro. Reúnem-se quantas vezes o Conselho julgar adequada e deve fazê-lo pelo menos uma vez por semestre, com a participação dos Presidentes dos países membros.

Para cumprir as funções atribuídas ao CMC, este conta com órgãos ou fóruns dependentes, tais como: Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL, Reuniões de Ministros, Grupos de Alto Nível, entre outros. É pronunciada por Decisões, que são obrigatórias para os Estados-Membros.

O Parlamento do MERCOSUL – PARLASUL - foi criado em 2005 para substituir a Comissão Parlamentar Conjunta (CPC), então órgão deliberativo do MERCOSUL. Os membros do parlamento são chamados parlamentares do MERCOSUL. Eles são eleitos diretamente pelas nações que representam, têm um mandato de quatro anos e podem ser reeleitos, conforme Artigo 10 do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL.

Para ser elegível, o membro tem de cumprir os requisitos para deputados nacionais de seus respectivos países. Parlamentares não podem ocupar qualquer outro cargo dentro do Executivo ou Legislativo de seu respectivo Estado durante seu mandato como Parlamentar do MERCOSUL.

De acordo com o Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, parlamentares do MERCOSUL têm o direito de votar em qualquer ato do parlamento, incluindo os seguintes: opiniões, projetos de normas, discussão, recomendações, relatórios, disposições e orçamento do Parlamento. Eles também podem apresentar propostas para

qualquer ato previsto neste Regulamento, exceto para opiniões. Os parlamentares também podem integrar comissões permanentes e comissões temporárias.

As Comissões permanentes emitidas nos Regimento do MERCOSUL são as seguintes:

- Assuntos Econômicos e Financeiros, Comercial, Fiscal e Monetário;
- Assuntos Internacionais,
- Planejamento Inter-regional e Estratégico; Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Esportes.
- Trabalho, as políticas de emprego, segurança social.
- Economia Social Regional e Desenvolvimento Sustentável,
- Administração de Terras, Habitação, Saúde, Meio Ambiente e Turismo;
- Cidadania e Direitos Humanos, Assuntos Internos, Segurança e Defesa;
- Infraestrutura, Transporte,
- Recursos Energéticos, Agricultura, Pecuária e Pesca;
- Orçamento e Assuntos Internos.

O Protocolo do Parlamento do MERCOSUL (2005) estabelece que os deputados são eleitos pelos cidadãos de cada Estado membro do MERCOSUL "através de sufrágio direto, universal e secreto." A eleição de parlamentares é regida pelas regras eleitorais de cada país, assegurando a representação adequada de cada um deles de acordo com o 4º Protocolo do Parlamento do MERCOSUL (2005), artigo 6º.

O Protocolo do Parlamento do MERCOSUL (2005) afirma a criação de um "Dia do Cidadão do MERCOSUL", quando as eleições serão realizadas para eleger parlamentares do MERCOSUL em todos os Estados participantes, simultaneamente.

No entanto, este dia ainda não foi fornecido, pelo qual os Estados participantes são obrigados a fazer eleições diretas para o Parlamento do MERCOSUL em 31 de dezembro de 2020 (MERCOSUL, 2018).

Até agora, o único país que fez as eleições diretas para os seus respectivos parlamentares tem sido o Paraguai (em 2008 e 2012). A Argentina decidiu eleger os parlamentares diretamente pela primeira vez em outubro de 2015. Os outros países têm até

2020 para designar seus parlamentares por meio do sufrágio direto. Acredita-se que o Brasil vai eleger seu parlamento em 2019. O Uruguai adiou oficialmente o projeto diretamente eleito para 2020, dada a necessidade de reformar sua constituição para fazê-lo.

Cada país escolhe seu bloco parlamentar diretamente. A distribuição dos 186 assentos por país é a seguinte:

- 75 dos assentos correspondem ao Brasil (40,3% do total).
- A Argentina corresponde à 43 (23,1% do total).
- A Venezuela ocupa 32 (17,2% do total), mas está temporariamente suspensa por estar infringindo acordos internacionais relacionados aos direitos humanos, relações econômicas e sociais.
- O Paraguai ocupa 18 assentos (9,7% do total).
- O Uruguai possui 18 parlamentares (9,7% do total) (MERCOSUL, 2018).

O Acordo Político para a consolidação do MERCOSUL e Proposições, em sua Seção II, artigo 2º, determina a reavaliação do número de assentos, tendo em conta que a população muda a cada 16 anos . A próxima revisão do número de assentos será em 2025.

1.3 ACORDOS E PROTOCOLOS DO MERCOSUL: EVOLUÇÃO

Depois do Tratado de Assunção e do Protocolo de Ouro Preto, que instituíram o MERCOSUL e seus órgãos normativos, os países membros assinaram em 1998 o Compromisso Democrático ou Protocolo de Ushuaia, na Argentina. Além dos países pertencentes ao bloco, também assinaram a Bolívia e o Chile.

No Protocolo de Ushuaia os países acordam que a democracia é condição essencial para a continuidade da integração entre os Estados, e que suas cláusulas devem ser observadas caso haja ruptura da ordem democrática em algum deles. De acordo com o artigo 5º do Protocolo, após serem realizadas consultas ao país que infringiu a ordem democrática sem sucesso, este deverá ter suspenso o direito de participar dos órgãos do MERCOSUL e demais processos de integração, bem como os direitos e obrigações já adquiridos. A suspensão deixará de existir e o país poderá ser readmitido no grupo após ser comprovado pelos demais membros que houve o restabelecimento da ordem democrática.

Junto ao Compromisso Democrático, MERCOSUL, Bolívia e Chile também assinaram uma Declaração Política declarando seus territórios como Zona de Paz e livre de armas de destruição de massa (Declaração Zona de Paz, 1998, p.2). Dessa forma, os países concordavam em promover esforços conjuntos para manter a paz, a confiança e segurança além de atuaram para o desarmamento nuclear e a não proliferação de armas desse tipo.

Em 18 de fevereiro de 2002, os Estados Partes do MERCOSUL decidiram, em reunião na Argentina, assinar um acordo para Solução de Controvérsias, o Protocolo de Olivos. O Protocolo orienta que os Estados-Partes tentem resolver as divergências negociando diretamente uns com os outros primeiro, mantendo o Grupo Mercado Comum informado ao longo do processo das decisões. Porém, caso não haja consenso, qualquer um dos países pode abrir um procedimento arbitral que tramitará em um Tribunal *Ad Hoc*.

Considerando a necessidade de garantir a correta interpretação, aplicação e cumprimento dos instrumentos fundamentais do processo de integração e do conjunto normativo do MERCOSUL, de forma consistente e sistemática; convencidos da conveniência de efetuar modificações específicas no sistema de solução de controvérsias de maneira a consolidar a segurança jurídica no âmbito do MERCOSUL, acordaram o seguinte [...] (Protocolo Olivo Soluções Controvérsias, 2002, p.1).

Em 2003 é oficializado o Regulamento do Protocolo de Olivos que cria o Tribunal Permanente de Revisão (TPR). Segundo a pesquisadora Eliane Martins (2010), o TPR é responsável por garantir mais homogeneidade nas decisões do MERCOSUL de maneira mais estável e confiável. O Artigo 22 do Protocolo de Olivos define que o TPR tem poder de confirmação, modificação ou de revogar a fundamentação jurídica e demais decisões do Tribunal Arbitral *Ad Hoc*, assim como seu lado será tomado como definitivo e prevalecerá sobre o laudo do Tribunal *Ad Hoc*.

Já em 2005, a Decisão CMC N°45/04 cria o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).. “O FOCEM mediante uma contribuição anual de mais de 100 milhões de dólares, financia projetos que buscam promover a competitividade, a coesão social e a redução de assimetrias entre os integrantes do processo” (Portal da Secretaria do MERCOSUL, 2018).

As pesquisadoras Maria Elizabeth Rocha, Leyza Domingues e Elisa Ribeiro (2008) explicam que após cinco anos do Tratado de Assunção, o MERCOSUL começou a receber países que participavam da Associação Latino Americana de Integração (ALADI) como membros associados: Chile, Bolívia, Peru, Colômbia e Equador. De acordo com as autoras,

a República Bolivariana da Venezuela também iniciou sua aproximação com o MERCOSUL como Estado Associado, dando prosseguimento à adesão como Estado Membro.

Durante a Conferência do MERCOSUL realizada em Montevidéu, em 2005, a Venezuela foi reconhecida como Estado Membro em processo de adesão, sendo que em 04 de julho de 2006 foi assinado o Protocolo para a Adesão da Venezuela no MERCOSUL. Esse processo consistia na submissão do país a todas as normas e protocolos já firmados entre os membros do MERCOSUL, bem como as metas que deveriam ser cumpridas dentro de quatro anos como a adoção da Tarifa Externa Comum. Porém, todo o processo foi marcado por muitas polêmicas.

A pesquisadora Débora Silva do Monte (2015) cita o discurso do ex-ministro de Relações Exteriores brasileiro, Celso Amorim, durante a segunda audiência que discutiu o processo, sobre os interesses do Brasil em aceitar a adesão da Venezuela no MERCOSUL.

Dentre as justificativas da importância econômica da participação da Venezuela no MERCOSUL, Amorim destacou que a Venezuela possuía, em 2008, o terceiro maior PIB da América do Sul (300 bilhões de dólares americanos), o crescimento, impulsionado pelo petróleo, de 62,65% entre os anos de 2002 e 2008, e o fato de a Venezuela possuir a sexta reserva de petróleo do mundo. Abordou-se, também, a importância do mercado venezuelano como grande comprador de alimentos e bens industriais, o que beneficiaria diversos setores da economia brasileira com o aumento das exportações. Por fim, aclarou a importância da aproximação venezuelana para os estados brasileiros, principalmente os da região norte (Monte, 2015, p. 14).

Gustavo Carino Rody (2017) explica que a Venezuela é reconhecida por suas reservas de petróleo e gás natural; o país é o sétimo produtor de petróleo do mundo e membro fundador da OPEP – Organização dos Países Exportadores de Petróleo. De acordo com Rody (2017), Hugo Chávez assumiu a presidência do país em 1998 e iniciou um processo para escrever uma nova Constituição para a Venezuela, deixando claro seu objetivo de lançar uma revolução bolivariana e criando a Lei Habilitante para conceder poderes legislativos ao presidente. Desde então, sua gestão enfrentou uma série de oposições culminando em um golpe que o destituiu em 2002. Houve um contragolpe por parte de apoiadores de Chávez e depois um referendo que o manteve na presidência. Em 2006, Chavez ganhou novamente as eleições e aprovou em 2008 uma emenda constitucional para permitir a reeleição ilimitada, enfrentando resistências da oposição que indicava ser uma forma de legitimar a ditadura. Porém, Chávez vinha enfrentando um

câncer e faleceu em março de 2013, de forma que as novas eleições deram vitória ao então vice-presidente, Nicolás Maduro, que assumiu em seu lugar por mais seis anos.

Paralelamente, o Paraguai acabou sendo suspenso do MERCOSUL em 2012. De acordo com Guilherme Frizzera (2013), o presidente paraguaio Fernando Lugo sofreu um *impeachment* em junho de 2012 e logo em seguida o país foi suspenso do bloco sob a alegação de ferir a cláusula democrática do Protocolo de Ushuaia. O autor critica a decisão e defende que o MERCOSUL não definiu em seu Protocolo o que é democracia, dando margem para que cada país defina individualmente o que é democracia para si.

Analisando o caso paraguaio, vê-se que o impeachment do então Presidente Fernando Lugo foi constitucional, pois a Constituição do Paraguai prevê, sim, o impedimento absoluto do chefe de Estado e Governo por “mau exercício das funções” sendo esta a justificativa para o processo de impeachment de Lugo. Acrescenta-se, ainda, que a Constituição paraguaia não determina, em nenhum momento, um prazo temporal mínimo para a análise do processo de impeachment. Além disso, a Constituição do país é clara em definir o processo de impeachment como um julgamento político, não salvaguardando os mesmos direitos para o “réu” de um julgamento comum. É impossível afirmar que tenha ocorrido um golpe se o processo está previsto na Constituição (Frizzera, 2013, p.157-158).

Frizzera ainda afirma que a suspensão teria validade até abril de 2013, data das novas eleições no país, e que o Paraguai era o último obstáculo para a entrada definitiva da Venezuela no MERCOSUL. Segundo o autor, Brasil, Uruguai e Argentina aproveitaram a situação para ratificar a Venezuela como membro efetivo mesmo contra a vontade dos congressistas paraguaios, decisão que gerou um abalo nas relações institucionais do Paraguai com os demais países do bloco a ponto do novo presidente eleito, Horácio Cartes, chegar a se posicionar contra o retorno ao MERCOSUL, mas voltou atrás depois.

Porém, o governo continua afirmando que passaram por cima das normas do bloco, uma vez que seus tratados constitutivos preveem a adesão de um novo membro após aprovação por todos os congressos nacionais dos países que integram o MERCOSUL permanentemente. Cartes deixa claro que não tem nenhum problema com a Venezuela e que a questão está restrita à esfera jurídica e não política (Frizzera, 2013, p. 160).

Ricardo dos Santos e Rafael Santos (2015) apontam que a volta do Paraguai ao MERCOSUL, em 2013, se deu mais pela ação política, que superou os aspectos legais, uma vez que o Senado paraguaio voltou atrás e assinou o Protocolo de adesão da Venezuela deixando para trás os questionamentos sobre a ilegalidade da incorporação.

Porém, em 2016 novas mudanças no cenário político dos Estados-Partes do MERCOSUL causaram nova reviravolta, como nos mostra Francisco Magalhães (2017).

Os ataques passaram a ganhar força com a queda do preço do petróleo e as dificuldades enfrentadas por Nicolás Maduro, sucessor de Chávez, mas ganharam uma dimensão sem precedentes a partir de 2016, ano em que se consolidaram importantes mudanças políticas na América do Sul. Enquanto membro pleno do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), a Venezuela deveria assumir a Presidência pro tempore do bloco no mês de julho, por meio do sistema rotativo regido pela ordem alfabética dos países. Tal direito foi contestado por Paraguai, Brasil e Argentina, sob a argumentação de que Caracas, além de vivenciar instabilidade política, não teria cumprido compromissos assumidos em seu protocolo de adesão ao mercado comum. O libelo serviria para uma posterior suspensão do país bolivariano da organização, o que acabou acontecendo em dezembro de 2016 (Magalhães, 2017, p.11).

Fica claro que as questões de ordem econômica e política influenciam as tomadas de decisões dos países membros do MERCOSUL, por vezes criando conflitos com as próprias normas e leis estabelecidas nos acordos e nos protocolos em vigor. Além disso, geram uma preocupação nos países que acompanham a situação externamente, causando um clima de desconfiança que afeta a formalização de outros tratados, como é o caso da negociação para estabelecer livre comércio entre a União Europeia e o bloco latino-americano, caso que veremos no capítulo 3. A Venezuela continua suspensa do MERCOSUL e, enquanto isso, a Bolívia deu início ao processo de adesão ao grupo, por meio do protocolo assinado em 2015.

1.4 POLÍTICA COMERCIAL EXTERNA DO MERCOSUL

O Tratado de Assunção definiu em seu primeiro artigo, como dito anteriormente, que alcançaria um mercado comum, desenvolvendo claramente seu escopo de acordo com uma definição disponível na teoria clássica da integração. Curiosamente, o Tratado de Assunção não menciona o nome da união aduaneira, mas refere-se a sua componente principal - certamente não a única - que é a tarifa externa comum (MERCOSUL, 2018).

De fato, não é até 1994, com a aprovação do Protocolo de Ouro Preto, que a união aduaneira é expressamente mencionada no preâmbulo do acordo. Consciente da importância dos progressos realizados e da implementação da união aduaneira como palco para a construção do mercado comum, tratados originais levantaram certas metas, incluindo um mercado comum definido de forma ampla como área de livre comércio e união aduaneira.

A implementação de uma tarifa externa comum implica a conformação de uma união aduaneira, o que foi posteriormente confirmado pelo que é mencionado no Protocolo

de Ouro Preto e nos regulamentos derivados. A verdade é que o bloco ainda não conseguiu cumprir parte dos objetivos esboçados (MERCOSUL, 2018).

Quanto à área de livre comércio de bens, muitas vezes afirmada, com razão, que é uma das maiores conquistas do MERCOSUL, uma vez que seus membros foram capazes de moldá-lo por grande parte da tarifa, o que levou diretamente no aumento do comércio intra-regional e na redução de tarifas, o bloco também tem avançado, mas não sem complicações, em algum nível, na regulação dos sanitários, fitossanitários e normas técnicas, que é, naturalmente, parte das demandas da área de livre comércio e garante a livre circulação de mercadorias.

Embora um grande número de regras de regulamentação tenha sido aprovado, muitas delas não foram incorporadas pelos parceiros, portanto, elas nunca acabam sendo implementadas. No que tem a ver com os desafios da área de livre comércio de bens, deve recordar-se que a liberalização comercial, excluído o setor automotivo (incluindo o açúcar, embora este tenha menos importância comercial), corresponde a maior quantidade no comércio bilateral dos dois principais parceiros. Nesta área o bloco não foi capaz de fazer progressos na adoção de uma Política Automotiva Comum para incorporar as preferências regionais do setor, que atualmente é regulamentada pelas concessões negociadas sob a Associação Latino Americana de Integração (ALADI), através acordos bilaterais (MERCOSUL, 2018).

A união aduaneira é entendida no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, 1947) como a substituição de dois ou mais territórios aduaneiros por um único território aduaneiro para que cada um dos membros da união realize comércio com áreas não incluídas em suas taxas e ratifique outros regulamentos de comércio que, em substância, são idênticos.

A política comercial comum (PCC) é uma das políticas mais importantes a ser desenvolvida por um esquema de integração na área da sua ação externa, enquanto ela possui as mesmas características de uma união aduaneira, sendo que um "espaço de preferências" ou uma "zona de livre comércio" não é um instrumento aplicável, uma vez que em qualquer destas duas últimas modalidades de integração, os Estados participantes

mantêm a sua política comercial com países terceiros, agrupamentos de países e organizações internacionais.

Tal política comercial comum é conceituada pela doutrina como um conjunto de regras e medidas tomadas a nível político pelo esquema de integração regional no domínio do comércio internacional, que por sua vez é compreendido, como aquilo que regula as relações no processo de integração, como tal, na sua ação externa no campo comercial, de regras comuns e harmonizadas aplicadas pelos Estados membros internamente em seus países, no âmbito da integração e nas suas relações externas.

O artigo 1º do Tratado de Assunção, defende que a "política comercial comum" é um dos instrumentos constitutivos do "Mercado Comum", o que sugere que nessa instância de integração uma "Política Comercial Comum" deve obrigatoriamente ser adotada pelos Estados membros.

Apesar de a referência à "política comercial comum" estar incluída no artigo 1º do Tratado de Assunção, na União Europeia, e de acordo com as disposições dos artigos 206 e 207 (Parte V do Título II do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia - TFUE), os orçamentos para o estabelecimento de uma união aduaneira, e as características de uma política comercial comum se assentam em princípios uniformes que individualizam interna e externamente, modificações tarifárias, celebração de acordos tarifários e comerciais relacionados ao comércio de bens e serviços, aspectos comerciais da propriedade intelectual e industrial, medidas de proteção comercial, *dumping*, subsídios, etc.

Pode-se argumentar, em apoio ao exposto, que a referência à "política comercial comum" para a sua identidade e simultaneidade instrumental está incluída no mesmo parágrafo que "o estabelecimento de uma tarifa externa comum" e "coordenação de posições em fóruns econômicos regionais e internacionais", aspectos que são característicos de uma União Aduaneira.

Seguindo esta linha de interpretação, esta manifestação particular das relações externas do MERCOSUL, nomeadamente a "política comercial comum" só entraria em plena expressão por ocasião do processo de integração atingido, o regime da união aduaneira, fase anterior ao estabelecimento de um Mercado Comum.

A este respeito, nota-se que no momento não seria necessariamente aplicável e, em todas as suas dimensões, desde que o MERCOSUL, continua em uma fase de transição para o Mercado Comum, tendo ainda não completado o processo de criação de uma União Aduaneira no bloco real.

Há vários aspectos que nos permitem dizer que o MERCOSUL, como tal, está em processo de formação de uma união aduaneira completa, no caso em consequência de uma união aduaneira "imperfeita" ou "incompleta", como vários dos instrumentos que caracterizam esta modalidade de integração não foram refletidos normativamente nem na prática, seja no MERCOSUL campo, e na legislação nacional, ou, eventualmente, sofrem de falhas que, em última instância impedem o pleno estabelecimento de uma união aduaneira (Almeida, 2010).

Não significa que os Estados membros não estejam em um processo evolutivo de integração. Este é um processo, cujo ponto de partida depende da situação atual das relações comerciais e/ou de negócios entre os Estados fundadores, e, em seu ato original, definir o objetivo ou propósito, que geralmente representa uma maior instância de integração à inicial entre os Estados. Isto significa que, nesta "evolução", é necessário para satisfazer vários estágios, respectivas normas de instrumentação a fim de atingir originalmente o proposto em praticamente todos os instrumentos de política comercial, já que geralmente os Estados fundadores partem de realidades diversas.

Como resultado, a obrigação total ou todos os termos da "política comercial comum" fora do processo de integração envolvem a padronização de certos instrumentos, tanto o esquema de integração como nos Estados membros, que são alheios à realidade atual do MERCOSUL como pode ser exemplificado em inúmeras exceções aos vários sistemas gerais em matéria comercial (ou seja, o regime especial de importação, a ausência de uma única tarifa externa comum, as listas nacionais e exceções setoriais, a tarifa dupla cobrança externa, etc.) encontrados no MERCOSUL, que determina essencialmente - nesta pesquisa - a flexibilidade que os Estados podem ter - no presente - na implementação da chamada "política comercial comum".

De outra perspectiva, esta flexibilidade permite que, no processo de criação do Mercado Comum e, nesta fase de uma união aduaneira "incompleta" ou "imperfeita",

Estados membros avancem em questões específicas relacionadas a essas áreas de atividade (ou seja, política comercial externa) preparando a consolidação dessa modalidade de integração em suas etapas anteriores.

No artigo 1º do Tratado de Assunção (TA) está incluído no mesmo parágrafo em conjunto com a adoção de uma "política comercial comum em relação a terceiros Estados ou grupos de Estados", o "estabelecimento de uma tarifa externa comum" e "coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais" (Tratado de Assunção – para a Constituição de um Mercado Comum, 1991)

O estabelecimento de uma tarifa externa comum é considerado um pré-requisito para a criação de um elemento de união aduaneira, admitindo claramente estágios de adaptação (ou seja, a convergência) pelos Estados que compõem o processo de integração na fase de transição, como está descrito claramente no item c do n.º 5 do TA. Os regulamentos do MERCOSUL emitidos posteriormente estão diretamente relacionados com a consolidação de uma política comercial comum entre os Estados-Partes.

Já o item a que se refere o artigo 1º do TA citando “a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais" (Tratado de Assunção para a Constituição de um Mercado Comum, 1991), está claramente ligada a uma instância anterior do processo de integração. No momento não pode ser considerado que o MERCOSUL tem ou deveria adotar uma "política comercial comum" em sua totalidade, o que significaria que os Estados membros são obrigados a desenvolver, trabalhando a partir do bloco regional.

Esta afirmação baseia-se no fato de que o MERCOSUL, como um esquema de integração regional, não alcançou o status de União de acordo com os costumes completos ou perfeitos, que consideramos do ponto de vista do GATT / OMC essenciais para exigir aos Estados membros que padronizem a política comercial através do bloco regional em suas relações com países terceiros, grupos de países e organizações internacionais.

Isso não impede que se progridam na configuração dos instrumentos de política comercial - interna e externa - que permitem a formação de uma União Aduaneira, mediante a implementação de aspectos específicos a esses instrumentos, mas sem que isso represente a obrigação regulatória total e completa em conformidade, uma vez que a

integração necessária não foi alcançada para esse fim e isso fica claro no próprio Tratado de Assunção (Almeida, 2010).

Duas são as primeiras reflexões sobre a Relação Externa do MERCOSUL, em seus aspectos comerciais, e estritamente vinculadas à existência e aplicação obrigatória para os Estados membros de uma "política comercial comum". A primeira é que no MERCOSUL não se formou uma União Aduaneira "perfeita" ou "completa" e, como consequência, entendeu-se como instância de integração a aplicação plena e obrigatória.

A ideia de que os Estados membros deveriam adotar uma política comercial comum nas suas relações com países terceiros, organizações de países e organizações internacionais, não é aplicável ou, para ser mais preciso, não é necessária.

A segunda é que a transição do estágio ao Mercado Comum (artigo 3º do Tratado de Assunção) ainda não foi concluída, portanto, ao não entrar no Mercado Comum, a referida política comercial comum não é exigida dos Estados membros.

Após a análise proposta, o Tratado de Assunção, no dispositivo não considera aspectos gerais para as "relações externas", e, referências de texto estão diretamente ligados aos instrumentos de política comercial e/ou econômica de acordo com a fase do processo integração na sua transição para o mercado comum.

Embora o MERCOSUL não tenha chegado a uma união aduaneira completa ou total, isto é, antes do estabelecimento do Mercado Comum não nasceria a exigência de que os Estados membros adotassem uma "política comercial comum" para regular a relação externa do MERCOSUL com o conteúdo comercial e/ou econômico de países terceiros, organizações de países e organizações internacionais. Isto implica que o "período de transição" nesta área deve ser prorrogado até os pressupostos necessários para a configuração de fato e de direito de um mercado comum sejam cumpridas (Almeida, 2010).

As disposições regulamentares do TA referem-se implícita e expressamente ao período de transição, sem prejuízo dos critérios ou aspectos específicos que poderiam ser objeto de um regulamento específico de uma política comercial comum dos Estados-Membros do processo de integração. Bem, dentro das referências específicas do Tratado de

Assunção, a primeira que se deve considerar é a estabelecida no artigo 4º do referido texto fundador, que tem um âmbito geral para as relações com "países terceiros".

Embora não exista uma menção expressa da sua aplicação durante o período de transição, isto parece derivar da lógica consequencial dos artigos anteriores e seguintes, embora possam ser incluídos nos critérios utilizados no âmbito de uma política comercial comum no futuro. O supracitado Artigo 4º do TA diz o seguinte:

Nas relações com países terceiros, os Estados membros assegurarão condições de comércio justo. Para este efeito, as suas leis nacionais são aplicáveis inibir as importações cujos preços são influenciados por subsídios, *dumping* ou qualquer outra prática desleal. Paralelamente, os Estados membros coordenarão suas respectivas políticas nacionais, a fim de desenvolver padrões comuns sobre concorrência comercial (Tratado de Assunção para a Constituição de um Mercado Comum, 1991).

Durante o período de transição, dois são os compromissos assumidos pelos Estados membros do MERCOSUL com relação a acordos comerciais existentes e futuros, tanto os feitos individualmente por cada Estado membro, como os desenvolvidos pelo MERCOSUL como um bloco regional. O primeiro responde à história das relações comerciais dos Estados membros em nível internacional e, especialmente regional no âmbito da ALADI, e, neste último caso, tanto entre os Estados signatários do TA como com os outros Estados Membros da ALADI.

O segundo compromisso refere-se à "coordenação" de posições nas negociações comerciais externas, que parte deste preceito de uniformidade nas negociações dos Estados-Membros do MERCOSUL através do bloco em sua representação institucional, sem prejuízo que eles possam assumir "voluntariamente" quaisquer compromissos que vão além da simples coordenação nas negociações de comércio exterior.

A este respeito, afirma que para cumprir com os compromissos assumidos em seu prefácio, os Estados membros deverão observar as seguintes diretrizes: (i) não prejudicar os interesses dos Estados membros nas negociações comerciais para executar em conjunto até 31 Dezembro de 1994 (literal a); (ii) não prejudicar os interesses dos outros Estados membros ou os objetivos do Mercado Comum nos acordos celebrados com outros países-membros da ALADI durante o período de transição (b literal); (iii) consultar-se mutuamente no caso de negociação de amplos esquemas de redução tarifária para a formação de zonas de livre comércio com os demais países membros da ALADI (literal c);

e, finalmente, (iv) estabelecendo que qualquer vantagem, favor, franquia, imunidade ou privilégio concedido a um provenientes ou com destino a países terceiros não membros da ALADI produto deve ser alargada a outros Estados membros (d literal).

Em linguagem simples, o Artigo 8º do texto fundador do MERCOSUL, com base nos compromissos gerais acima mencionados e durante o período de transição do processo de integração, regula as relações dos Estados membros entre si (literal a); entre estes e os demais países membros da ALADI (literais b e c); e os casos em que os Estados membros concedem vantagens, benefícios, etc. produtos de ou destinados a países não-membros da ALADI (literal d). Seguindo esta linha de raciocínio, no âmbito das relações externas do MERCOSUL e os Estados do MERCOSUL, pode-se afirmar que, segundo o Tratado de Assunção, durante o "período de transição", os Estados membros podem agir individualmente nas suas relações comerciais (isto é, acordos comerciais com o outro, com os países membros da ALADI terceiros, com outros não os países membros da ALADI), respeitando as diretrizes para a ação, expressamente consagrado no Artigo 8º do Tratado de Assunção (Arce, 2011).

Em conformidade com as disposições do preâmbulo do Artigo 8º do TA, o regime resultante do programa de liberalização comercial não se aplica ao acordos de alcance parcial de complementação econômica ou acordos comerciais e subscritos sob o Tratado de Montevideu de 1980, acordos agropecuários, que são regidos exclusivamente pelas disposições ali previstas, texto que é reiterado no artigo décimo nono do Anexo II do "TA", ou seja, no que diz respeito ao "Regime Geral de Origem."

No que diz respeito ao segundo dos compromissos resultantes da parte inicial do Artigo 8º do TA, ou seja, a coordenação de posições nas negociações comerciais externas durante o período de transição, os Estados membros devem ter em mente as disposições da alínea a) do mesmo artigo, mas com a restrição de ser constituído por uma "coordenação" e chegar, apenas para aquelas situações descritas na alínea d) do artigo citado, nas relações com países terceiros não membros da ALADI. Em suma, estas seriam as coordenadas dos Estados membros do MERCOSUL, individualmente e do bloco regional como tal, durante o período de transição.

Reitera-se que, sem prejuízo das considerações precedentes, isso não impede o avanço para a plena conformação da União. Para isso deve ser adicionado no desempenho comercial dos Estados membros em relação a "países terceiros", as disposições do Artigo 4º do TA.

A norma refere-se claramente ao desempenho comercial dos Estados membros do MERCOSUL individualmente. No seu aspecto externo, isto é, nas relações com "países terceiros", assegurando condições de comércio justo entre eles e com terceiros, e para esse fim, na face interna, isto é, no âmbito de suas legislações nacionais, aplicação de determinada conduta regulatória do comércio exterior de cada Estado membro, para assegurar as condições de comércio justas entre eles e outros países.

Outro aspecto de importância especial tem a ver com barreiras não-tarifárias impostas pelos parceiros, que muitas vezes impedem o fluxo intra-regional gratuito de bens, que não poderiam ser resolvidos através de canais formais, seja por meios legais do sistema de resolução de litígios (alguns prêmios não foram cumpridos), nem executório (aprovar regras que efetivamente desmantelam as medidas aplicadas pelos parceiros) (Moreira, Quinteros, & Silva, 2010).

Além disso, deve-se notar que a criação de uma zona de livre comércio de produtos muitas vezes é erroneamente limitada, mas é necessário notar que também incorporam serviços, no caso do MERCOSUL, como está expresso no Artigo 1º do Tratado de Assunção. Nesse sentido, embora o bloco tenha aprovado o Protocolo de Montevideu, muitos compromissos de serviços em sua estrutura são muito limitados e não estão em vigor.

Em relação à união aduaneira, um primeiro marco atingido pelo MERCOSUL foi a criação de uma tarifa externa comum e uma certa harmonização dos regulamentos aduaneiros. No entanto, o código aduaneiro atual foi aprovado, mas ainda não entrou em vigor (o que não é a primeira vez que acontece), nem instrumentos de defesa comercial foram negociados. Entre os principais desafios para o avanço de uma união aduaneira, o bloco deve eliminar o número de exclusões de ter uma tarifa externa comum com níveis aceitáveis de perfuração, mas, especialmente, não para introduzir a discussão sobre o que é aceitável, e sim ter livre circulação de mercadorias, o que assume que, uma vez

ingressados no território aduaneiro, podem circular sem restrições por todos os parceiros do MERCOSUL (MERCOSUL, 2018).

Este elemento, além de contar com instrumentos de defesa comercial comuns, um mecanismo de distribuição de receitas aduaneiras, um código aduaneiro comum e normas aduaneiras comunitárias, seriam alguns dos requisitos básicos para operar como uma união aduaneira. As conquistas do bloco em termos de moldar os instrumentos definidos em seus tratados originais adquirem importância especial ao avaliar os benefícios de fazer parte do bloco. O precedente, devido ao fato de que, até o momento, os lucros de fazer parte de uma união aduaneira não foram quantificados, ocorre simplesmente porque ela nunca foi formada de fato.

De acordo com as mesmas definições propostas no Tratado de Assunção, de um mercado comum, além da implementação anterior de uma zona de comércio livre e união aduaneira, a livre circulação dos fatores de produção (capital e trabalho), não é um objetivo alcançado pelo MERCOSUL .

Se recentes decisões adotadas pelo Conselho do Mercado Comum (CMC) entre 2013 e 2015 são revistas, pode-se afirmar que não há vontade política, pelo menos, muito visível, para solucionar parte das deficiências acima mencionadas.

Em outras palavras, em áreas do MERCOSUL de tomada de decisão, eles não estão discutindo as questões substantivas em reverter o fracasso dos objetivos originais. Na verdade, as regras adotadas nos últimos três anos foram principalmente nas áreas institucional, política e social, categorias que, juntas, representam 64% dos padrões adotados no período, confirmando a tendência que adquiriu o bloco nos últimos anos, em não discutir as suas questões aduaneiras e de livre comércio.

Quanto às decisões relacionadas à área econômica e comercial, é necessário atender ao conteúdo delas, aquelas que não tratam de questões significativas, a não ser com algumas exceções. Os últimos acordos estabelecidos pelo MERCOSUL, entre os anos de 2013 e 2015 foram os seguintes:

- Construção da rede de escritórios comerciais conjuntos do MERCOSUL.
- Acordo Marco de Associação com o Suriname.

- Acordo Marco de Associação com a Guiana.
- Atribuição de Estado Associado ao Suriname.
- Atribuição de Estado Associado à Guiana.
- Participação do MERCOSUL como Observador do Sistema de Integração Centro-Americana (SICA).
- Participação do MERCOSUL como Observador em processos de integração regional e organizações internacionais.
- Complementação e articulação entre o MERCOSUL e a União de Nações Sul-Americanas (UNASUL).
- Memorando de Entendimento de Cooperação Comercial e Econômica com a República do Líbano.
- Acordo-Quadro de Cooperação e Comércio com a República da Tunísia.
- Adesão da Bolívia ao MERCOSUL (MERCOSUL, 2018).

Como pode ser visto, nenhuma das decisões adotadas, exceto para a entrada da Bolívia ao bloco, poderia ter impacto para o MERCOSUL, confirmando a estagnação que apresenta o processo em sua agenda externa, nos anos em que internacionalmente tem havido uma explosão na assinatura de acordos comerciais. O mercado comum parece que ainda não foi alcançado pelo bloco.

2 A UNIÃO EUROPEIA (UE): ORIGEM, CARACTERÍSTICAS E POLÍTICA COMERCIAL COMUM

2.1 ORIGEM

As guerras mundiais do século XX contribuíram com a intensificação de processos de integração entre as nações europeias, com a intenção de que as guerras não se repetissem e de que houvessem ações conjuntas para recuperação e fortalecimento das economias do continente.

Na década de 1920 foi aprovado o manifesto Pan-Europeu, em Viena, no qual intelectuais e políticos reivindicavam um continente unido, que fosse capaz de evitar uma Segunda Guerra Mundial e foi iniciado pelo conde austríaco Richard Nikolaus Coudenhove-Kalergi (1874-1972). Após a publicação do manifesto, os países europeus firmaram o compromisso de se aliarem em função do fortalecimento dos países do continente. Entretanto, no ano de 1933 a União Pan-europeia foi dissolvida por Adolf Hitler (Silva, 2011).

No ano de 1929, o primeiro ministro francês Aristide Briand, durante uma reunião da Sociedade das Nações, defendeu a criação de uma federação das nações, voltada para o crescimento econômico e fortalecimento político e social dos países europeus, sendo aprovado por economistas e políticos presentes (Silva, 2011).

No ano de 1930 o referido ministro apresentou o Memorando sobre a organização de um sistema de União Federal Europeia, mas a crise de 1929 conduziu as nações ao nacionalismo extremo e à construção de políticas protecionistas. As nações se dividiram entre a defesa e a total rejeição pela construção de um bloco econômico. Surgiram Estados mais autoritários e com ideais fascistas.

Em 1939, começou a Segunda Guerra Mundial, que devastou o continente. O mundo estava dividido entre apoiadores dos Estados Unidos e da União Soviética e a criação de um bloco econômico emergia como um modo de dar autonomia aos países europeus e fortalecer suas economias.

Ainda antes do final da Segunda Guerra Mundial, Bélgica, Holanda e Luxemburgo formaram um grupo chamado Benelux, iniciando a abertura da Europa para a consolidação de parcerias econômicas entre os países do bloco.

No ano de 1950, o ministro das relações exteriores da França propôs que fosse criado um grupo voltado para o controle de custos da França e da Alemanha referentes ao aço e ao carvão. No ano seguinte foi assinado o Tratado de Paris, por meio do qual foi constituída a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), à qual aderiram a França, Alemanha Ocidental, Bélgica, Holanda e Luxemburgo. Os participantes da CECA concordaram, ao ratificar o acordo, com a livre circulação de carvão, aço, mineral de ferro, fundição e outros; fim dos direitos aduaneiros e das restrições quantitativas; adoção de uma política de preços com dupla tarifa discriminatória entre o Mercado dos Seis com outros países; a harmonização das condições do transporte dos produtos e a criação de estratégias que permitissem a livre concorrência (Silva, 2011).

Em 1957, foram assinados os tratados de constituição da Comunidade Econômica Europeia (CEE) e da Comunidade Econômica Europeia de Energia Atômica (CEEa). A CEEa era dedicada ao uso da energia nuclear para fins pacíficos e a CEE à formação de uma política econômica comum, voltada para a expansão contínua, maior estabilidade e melhor nível de vida para a população (Silva, 2011).

Em 1973, o Reino Unido, a Dinamarca e Irlanda aderiram à CEE. Em 1982, a Grécia se vinculou ao grupo e, em 1986, Portugal e Espanha completaram a adesão, formando um bloco com 12 países.

Em 1987, entra em vigor o Ato Único Europeu (AUE), visava a alteração da CEE, com o objetivo de relançar o processo de construção Europeia e concluir o mercado interno, conforme Silva (2011).

Até então se tratava de um objetivo difícil o de tomadas de decisão no âmbito da comunidade europeia, pois foi estabelecido em tratados anteriores que qualquer que fosse a tomada de decisão deveria ser aprovada por unanimidade entre os Estados-Membros. Este foi um ponto de grande importância, o novo tratado aumentava o número de casos que o conselho poderia deliberar pela maioria e não mais pela unanimidade. Logo os objetivos do tratado se baseavam em dois pontos: Melhorar a situação econômica e social, pelas políticas comuns e por novos objetivos; Melhorar o funcionamento das comunidades. Foi neste ponto da história da União Europeia que é instituído o Conselho Europeu, porém sem que ficassem claras quais são suas competências diante da comunidade. (SILVA, 2011, p.31-32),

Em 1993, entrou em vigor o Tratado de Maastricht, que instituiu a União Europeia e atribuiu competências aos Estados-Membros visando atingirem os objetivos comuns. Destaca-se o Artigo 3º que assegura a livre circulação de pessoas entre os países do bloco e o estabelecimento de uma união econômica e monetária com a adoção do euro como moeda.

A União estabelece um mercado interno. Empenha-se no desenvolvimento sustentável da Europa, assente num crescimento econômico equilibrado e na estabilidade dos preços, numa economia social de mercado altamente competitiva que tenha como meta o pleno emprego e o progresso social, e num elevado nível de proteção e de melhoramento da qualidade do ambiente. A União fomenta o progresso científico e tecnológico. (Tratado de Maastricht, art. 3º, 1992).

Oficialmente, a Comunidade Europeia passa a ser denominada por União Europeia a partir do Tratado de Maastricht. Conforme o Artigo 2º do citado Tratado este expressa que “presente Tratado constitui uma nova etapa no processo criador de uma União cada vez mais estreita entre os povos da Europa...” (Tratado de Maastricht, 1992).

A estrutura do referido Tratado, do ponto de vista jurídico conforme sítio do Parlamento Europeu, foi baseada em três pilares:

- 1) **A Comunidade Europeia:** que de acordo com os Artigos 3º e 174 do TFUE, nota-se a missão da garantia de um mercado único, a fim de promover um desenvolvimento harmonioso do conjunto da União, esta desenvolverá e prosseguirá a sua ação no sentido de reforçar a sua coesão económica, social e territorial. Ainda, com a junção dos Artigos 119 do TFUE, é verificada a ação que implica em uma moeda única, o euro, e a definição e condução de uma política monetária e de uma política cambial únicas, cujo objetivo primordial é a manutenção da estabilidade dos preços e, sem prejuízo desse objetivo, o apoio às políticas económicas gerais na União, de acordo com o princípio de uma economia de mercado aberto e de livre concorrência.
- 2) **A Política Externa e de Segurança Comum (PESC):** conforme Artigo 2.4 do TFUE a União dispõe de competência, nos termos do Tratado da União Europeia, para definir e executar uma política externa e de segurança comum, inclusive para definir gradualmente uma política comum de defesa, que é compreendido conforme princípios da Carta das Nações Unidas. O que também

é compreendido como cooperação intergovernamental no que tange assuntos externos.

- 3) **Justiça e Assuntos de Interior (JAI)**: ancorado no Título V, Artigo 67 do TFUE verifica-se que a União constitui um espaço de liberdade, segurança e justiça, no respeito dos direitos fundamentais e dos diferentes sistemas e tradições jurídicos dos Estados-Membros.

Um novo tratado passou a vigorar em 1997, Tratado de Amsterdão, quando os Estados-Membros da União Europeia eliminaram do acordo anterior cláusulas que já estavam ultrapassadas e deram atenção especial a alguns temas específicos, tais como aumentar as competências da União, permitir a cooperação reforçada em casos de urgência específica, foco nas políticas de emprego e desenvolvimento sustentável, entre outros. (União Europeia, 1997).

Em 2001, foi assinado o Tratado de Nice, que tinha como objetivo principal criar ações estratégicas para tornar a União Europeia mais eficiente, a fim de estarem prontos para receber novos países que se preparavam para a adesão ao bloco. Além disso, em dezembro do mesmo ano, o Conselho Europeu realizou a Convenção sobre o Futuro da Europa (Declaração de Laeken):

Os seus objetivos consistiam em preparar a próxima CIG da forma mais transparente possível e abordar quatro questões principais com respeito à futura evolução da UE: uma melhor divisão de competências, a simplificação dos instrumentos de ação da União, mais democracia, transparência e eficácia e a redação de uma Constituição para os cidadãos europeus (Novak, 2018, p. 13).

Por fim, em dezembro de 2009 entrou em vigor o Tratado de Lisboa, que envolve o Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia em vigência até os dias atuais.

2.2 CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS

A União Europeia (UE) é uma comunidade política constituída por meio do Tratado da União Europeia. Os Estados-Membros só atuam coletivamente sob a garantia de preservação da soberania nacional na medida em que não se deseja a criação de um estado único, mas sim uma federação de estados em que as estruturas nacionais são preservadas (confederação).

A UE possui personalidade jurídica e é reconhecida pelo direito internacional na medida em que possui deveres legitimados no Tratado da União Europeia e possui o direito de estabelecer tratados sob e conceder imunidade diplomática aos seus representantes, em consonância com o artigo 343 do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

Nesse sentido, a União Europeia (UE) é regida pelo desejo dos Estados-Membros de decidir sobre questões de interesse comunitário e as suas deliberações residem nos interesses em comum desses Estados. Trata-se, assim, de uma união de Estados. As competências da UE são definidas por meio de Tratados ratificados pelos países pertencentes aos grupos, conforme definição do Artigo 5º do Tratado da União Europeia¹.

O princípio da atribuição qualifica a UE a atuar somente em questões que respeitem os limites estabelecidos pelos Estados-Membros.

O princípio da subsidiariedade representa a competência da UE para interferir em questões que não sejam de sua competência exclusiva, desde que com objetivos que não podem ser tratados pelos Estados-Membros individualmente e que representem os interesses do grupo.

O princípio da proporcionalidade limita a UE a agir somente em relação a questões estabelecidas em seus tratados. No entanto, existem variações quanto à proporcionalidade. Em algumas áreas o poder de decidir sobre determinadas propostas foi concedido às autoridades centrais do bloco. Em outras, as decisões são tomadas pela maioria qualificada. Há, ainda, questões que são decididas por cada Estado-Membro, individualmente. Nesse contexto, existem três diferentes competências dadas à UE, descritas no artigo 2º do Tratado de Funcionamento da União Europeia.

As competências exclusivas (artigo 2.1) são aquelas que devem ser discutidas coletivamente, baseadas nas normas comunitárias, e correspondem aos temas elencados no artigo 3º: união aduaneira; estabelecimento de regras de concorrência necessárias ao

¹Artigo 5º: 1. A delimitação das competências da União rege-se pelo princípio da atribuição. O exercício das competências da União rege-se pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

funcionamento do mercado interno; política monetária da área única; conservação dos recursos biológicos e marinhos dentro da política pesqueira comum; política comercial comum; e celebração de tratados internacionais compatíveis com seus objetivos. Trata-se de questões de cunho econômico. Verifica-se que são específicas e voltadas para questões eminentemente econômicas.

Existem também as competências compartilhadas, referidas no Artigo 2.2 e que são exercidas em parceria com os Estados-Membros. O Artigo 4º inclui, entre tais competências, o mercado interno; política social; coesão econômica, social e territorial; agricultura e pesca; meio ambiente; proteção dos consumidores; transportes e redes transeuropeias; energia; espaço de liberdade, segurança, justiça e saúde pública.

Por último, existem as competências dos Estados, mas que podem ser submetidas à interferência do Bloco, conforme indica o artigo 6º, que são a saúde, indústria, cultura, turismo, educação, formação profissional, juventude, esportes, proteção civil e cooperação administrativa.

De acordo com a definição de organizações internacionais, um dos seus fatores constitutivos é o seu propósito, ou objetivos. Como indica o Artigo 3º do Tratado da União Europeia, estes incluem: a promoção da paz, os valores consagrados e bem-estar dos povos; a manutenção de um espaço de liberdade e segurança para a livre circulação de pessoas; a realização do desenvolvimento do mercado interno; a criação da União Econômica e Monetária; a observância dos princípios e do direito internacional; e a avaliação do seu desempenho dentro das competências pré-estabelecidas.

2.3 ESTRUTURA INSTITUCIONAL

O Parlamento Europeu, Conselho Europeu, Conselho da UE, Comissão Europeia, Tribunal de Justiça da UE, Banco Central Europeu e Tribunal de Contas integram a estrutura institucional fundamental desta organização internacional.

De acordo com Novak (2018), o Parlamento Europeu é responsável pela elaboração das políticas europeias com fins de manter o respeito aos princípios democráticos europeus bem como em participar do processo legislativo, controle orçamentário, revisão de Tratados e intervenção nos processos submetidos ao Tribunal de Justiça da UE, entre

outras áreas. Os deputados do Parlamento são escolhidos em eleição direta pelos cidadãos europeus de cinco em cinco anos, não podendo exceder 750 eleitos mais o Presidente; a representação segue o princípio da proporcionalidade degressiva (reflete a evolução demográfica dos países membros) e determina o limiar mínimo de seis e máximo de 96 membros por Estado-Membro (Novak, 2018).

O Conselho Europeu é formado pelos chefes de Estado ou Governo dos Estados-Membros. O Artigo 15º do Tratado da União Europeia (TUE) estabelece que o Conselho "dá à União os impulsos necessários ao seu desenvolvimento e define as orientações e prioridades políticas gerais". Novak (2018) explica que o Conselho Europeu reúne-se ao menos duas vezes por semestre, sendo que seu Presidente tem um mandato de 30 meses, renovável por mais uma vez.

Já o Conselho da União Europeia é formado por um representante de cada Estado-Membro a nível ministerial, sendo que a Presidência fica a cargo do representante do Estado-Membro que esteja ocupando a Presidência da União, que por sua vez é modificada a cada seis meses de acordo com a ordem estabelecida pelo Conselho. O Conselho da UE aprova a legislação por meio de regulamentos e diretivas, aprova o orçamento da União em conjunto com o Parlamento, participa do processo de celebração dos acordos internacionais da União, nomeia os membros do Tribunal de Contas, do Comitê Econômico e Social Europeu e do Comitê das Regiões, entre outras funções. Esse Conselho também coordena as políticas econômicas dos Estados-Membros: "são aplicáveis medidas específicas aos membros do Eurogrupo. (...) Por norma, os ministros das finanças do Eurogrupo reúnem-se na véspera da reunião do Conselho 'Assuntos Econômicos e Financeiros'" (Novak, 2018).

A Comissão Europeia é constituída por um Presidente indicado pelo Conselho Europeu ao Parlamento, aprovado por maioria qualificada, e um comissário por Estado-Membro aprovados pelo Conselho Europeu e pelo Presidente da Comissão recém-eleito, com aval do Parlamento. De acordo com Novak (2018), a Comissão é que detém o monopólio da iniciativa legislativa da União Europeia, pois é ela que elabora as propostas de atos legislativos e o projeto de orçamento que serão validados pelas instituições decisoras, o Parlamento e o Conselho.

A Comissão tem um papel a desempenhar na gestão da União Económica e Monetária. Apresenta ao Conselho: a) recomendações para a elaboração de projetos de orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e advertências se as políticas económicas comportarem um risco de incompatibilidade com as referidas orientações (artigo 121º, nº 4 do TFUE); b) propostas de avaliação no Conselho para que este determine se um Estado-Membro apresenta um défice excessivo (artigo 126º, nº 6 do TFUE); c) recomendações sobre medidas a tomar se um Estado-Membro que não faça parte da zona do euro enfrentar dificuldades relativamente à sua balança de pagamentos (artigo 143º do TFUE); d) recomendações relativas às taxas de câmbio entre a moeda única e as outras moedas e orientações gerais para a política de taxas de câmbio (artigo 219º do TFUE); e) avaliações dos planos nacionais e apresentações de projetos de recomendações por país no quadro do Semestre Europeu (Novak, 2018).

Há também o Tribunal de Justiça da União Europeia, que é subdividido em Tribunal de Justiça e Tribunal Geral. Segundo Bux (2018), esses órgãos tem o papel de garantir uma interpretação e a aplicação correta do direito primário e direito derivado da UE, assegurando a fiscalização das ações e o cumprimento das obrigações dos países membros do bloco.

Segundo Paternoster (2018), o Banco Central Europeu conduz a política monetária na zona do euro e atua em conjunto com os demais bancos centrais dos outros Estados-Membros com a finalidade de manter os preços estáveis.

Sétimo órgão da União Europeia, o Tribunal de Contas executa a auditoria das finanças, contribui para o aperfeiçoamento da gestão financeira e defende os interesses dos cidadãos europeus da União (Verdins, 2018).

Além desses, a União Europeia também conta com órgãos consultivos que dão assistência aos anteriores e o Banco Europeu de Investimento. De acordo com o Artigo 300 do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão são assistidos pelo Comitê Económico e Social (formado por representantes das organizações de empregadores, trabalhadores e outros da sociedade civil ligados às áreas socioeconómicas, cívicas, profissionais e culturais) e pelo Comitê das Regiões (composto por representantes de autarquias regionais e locais). Já o Banco Europeu de Investimento possui personalidade jurídica e tem como missão contribuir, recorrendo ao mercado de capitais e utilizando seus próprios recursos, para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso do mercado interno no interesse da União (Artigo 309 do TFUE).

2.4 POLÍTICA COMERCIAL COMUM

A União Europeia é o maior bloco comercial do mundo, formado por um mercado interno com 500 milhões de pessoas. O comércio ou, no jargão da UE, a Política Comercial Comum (PCC), tem sido uma competência exclusiva desde o Tratado de Roma (Costa, 2017).

Segundo o pesquisador Mauro Kiithi (2016), a Política Comercial Comum da UE tem em sua origem as preocupações relacionadas à política e segurança no período posterior à Segunda Guerra Mundial. Para ele, as iniciativas pareciam ter características exclusivamente mercantis, mas tinham objetivos mais amplos como, por exemplo, a cooperação em setores econômicos de aço, carvão e energia nuclear que proporcionaria uma nova relação de confiança mútua entre antigos inimigos. “A reaproximação entre França e Alemanha seria uma garantia efetiva da preservação da paz e dos valores ocidentais contra o avanço do comunismo soviético, estabelecendo laços e constituindo um mercado comum” (Kiithi, 2016).

Como vimos, o Tratado de Paris (1951) lançou as bases para a integração da Europa, quando os seis países fundadores começaram a partilhar aço e carvão. O Tratado de Roma, que foi elaborado em 1957, criou a Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia da Energia Atômica (CEEA, ou Euratom). Como também já foi dito anteriormente, a CEE estabelecia princípios orientadores através de políticas comuns: a política agrícola comum, política dos transportes e a política comercial comum, visando à criação de um mercado comum baseado na liberdade de circulação de mercadorias, pessoas, capitais e serviços; e a Euratom coordenava as pesquisas para utilização da energia nuclear de forma pacífica. Esses tratados refletem a unificação dos propósitos e a convicção dos países em se empenhar para a construção de um destino comum, como única possibilidade de vencer o futuro (Novak, 2018).

O Artigo 206 do TFUE institui uma união aduaneira na UE, que visa "contribuir para o desenvolvimento harmonioso do comércio mundial, para a supressão progressiva das restrições às trocas internacionais e aos investimentos estrangeiros diretos e para redução das barreiras alfandegárias e de outro tipo" (Tratado de Roma - TFUE - 1957).

O Tratado de Lisboa também confiou às delegações da UE a operacionalização da ajuda oferecida pela União e a implementação de projetos e programas de desenvolvimento.

O artigo 133 do TFUE regula o exercício da PCC e confia à Comissão Europeia um papel de negociador econômico. Uma série de procedimentos da coordenação *ad hoc* exercida pelos membros do Conselho, que constituem a Comissão, permite associar os Estados-Membros a cada uma das fases de negociação que a Comissão leva a cabo. Eles precisam definir as ordens de negociação (estágio de autorização), participar das negociações propriamente ditas (fase de negociação), como também ratificar o acordo final (estágio de ratificação).

A política comercial externa da União Europeia atende a alguns interesses básicos:

- É um modo de difundir valores europeus: democracia, Estado de direito, meio ambiente, respeito pelos direitos humanos e sociais.
- Busca-se uma abertura dos mercados ao comércio mundial por meio da eliminação de barreiras comerciais.
- Pretende-se inserir todos os países no sistema de comércio internacional.

Nesse sentido, a política comercial da UE está diretamente associada a um projeto de desenvolvimento. Busca-se uma integração equitativa dos países pobres à economia mundial por meio da construção de um sistema de comércio internacional, por vias bilateral, multilateral e regional.

A PCC pode ser conduzida de três principais formas: aplicação unilateral das medidas de comércio (como no Sistema Generalizado de Preferências – SGP), acordos multilaterais (no nível da Organização Mundial do Comércio [OMC]), e acordos bilaterais/inter-regionais (Acordos Comerciais Preferenciais). A UE tem concluído alguns acordos multilaterais no âmbito da OMC (Costa, 2017).

O Sistema Generalizado de Preferências assegura aos países em desenvolvimento o pagamento ou a isenção de impostos para exportar para a UE. Existem três tipos de esquemas no SGP: o padrão, no qual é concedida a isenção parcial ou total das tarifas para

alguns produtos; o SGP+, no qual é dada a isenção total das tarifas para os países que ratificarem e aplicarem convenções internacionais de direitos humanos e direitos trabalhistas; e o esquema “Tudo Exceto Armamentos”, no qual é dada isenção tarifária aos “Países Menos Desenvolvidos”, de acordo com os padrões das Nações Unidas em quaisquer produtos que não sejam armamentos e munição (Costa, 2017).

Mas existe um impasse nas relações multilaterais desde a década de 2000 pelo qual a UE se viu forçada a trocar de estratégia e optar pela abordagem bilateral/inter-regional, na qual foram construídos acordos comerciais preferenciais, como o Acordo de Livre Comércio entre a UE e o MERCOSUL. A nova Estratégia Global da UE busca uma política comercial estratégica, uma ferramenta de política externa com um programa de livre comércio que defina a sua governança global.

O Comércio Exterior transcende o conceito de comércio. Ele afeta toda a política externa e representa uma ferramenta de política externa valiosa. Os princípios norteadores da ação externa da UE definidos no artigo 21 do TUE estão também nos Acordos Comerciais, que também estabelecem cláusulas de Direitos Humanos.

Isso indica que as relações comerciais da UE também são um meio de definição política, pois permite a aplicação de sanções e medidas restritivas a países que não possuam legislações comerciais que respeitem, por exemplo, os direitos de seus trabalhadores (Costa, 2017).

Acordos de Livre Comércio são acordos que vão além da parceria comercial e a UE deixa isso bem claro ao estabelecer em suas cláusulas disposições sobre diálogo político, que possuem impacto evidente na política externa, permitindo diálogos políticos em diferentes níveis (chefes de estado, ministerial, técnico), facilitando a troca de informações e melhores práticas (Costa, 2017).

As relações comerciais da UE com a América Latina são mais institucionalizadas, na medida em que compreendem os níveis regional, sub-regional, bilateral, setores políticos, econômico, de segurança e agentes executivos, parlamentares e da sociedade civil. A UE firmou Acordos de Cooperação com a América Central, Chile, Colômbia, Equador, México e Peru, estabeleceu Parcerias Estratégicas com o Brasil (2007) e o México (2009) e

cooperação com grupos sub-regionais ou regionais como o MERCOSUL, CARICOM/CARIFORUM, Aliança Pacífica, SICA e UNASUR (Costa, 2017).

Há ainda a política para cooperação do desenvolvimento por meio da qual a UE oferece Assistência Oficial para o Desenvolvimento (AOD) e promove debates globais sobre políticas, sobretudo com países africanos².

A cooperação para o desenvolvimento tem crescido como uma área na qual a UE atua em cooperação com os Estados membros. O Artigo 3º do TUE prevê a atuação da UE na erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável em todo o mundo. O artigo 21.2. do TUE destaca a importância da erradicação da pobreza e defende a atuação da União em todas as áreas de atuação externa na proposição de políticas nesse sentido.

Em 2005 foi emitido um documento chamado Consenso Europeu sobre Desenvolvimento (CED), no qual foi apresentada uma política de desenvolvimento comum. O CED foi complementado em 2011 com a “Agenda para Mudanças”, que buscou focar em políticas de governança e crescimento inclusivo. Em parceria com a ONU, a UE vem empreendendo esforços na erradicação da pobreza.

Também no Tratado de Lisboa está determinado que as delegações da UE devem desenvolver programas e projetos voltados para o desenvolvimento. Em termos de financiamento, a arquitetura de ajuda humanitária da UE é composta pelos estados membros da UE, pela Comissão Europeia, bem como pelo Banco Europeu de Diretoria-Geral da Comissão para Cooperação Internacional e Desenvolvimento (DGDEVCO). Os fundos também podem ser canalizados por instrumentos horizontais, todos com cobertura global, como a Ajuda Macrofinanceira, a Ajuda Emergencial ou os instrumentos mencionados anteriormente (Instrumento para a Estabilidade e Paz, e o Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos) (Costa, 2017).

² Os primeiros acordos entre países africanos recentemente independentes e a Comunidade Econômica Europeia foram as Convenções de Yaoundé (1964-69 e 1971-1974). Essas convenções foram substituídas pelas Convenções de Lomé I-IV (1975-1999), que possuíam escopo geográfico maior, pois abrangiam o grupo ACP (África, Caribe e Pacífico) de países criado em 1975. As relações atuais entre a UE e os países ACP são governadas pelo Acordo de Cotonou (2000-2020).

O terceiro componente da política externa da UE está relacionado às implicações externas das políticas internas da UE, definidas na parte 3 do TFUE. A União possui competências em domínios que eram somente internos, como políticas energéticas, de saúde, educação e migração (Costa, 2017).

Políticas assim também devem ser discutidas como constituintes de uma ampla variedade de políticas externas construídas no âmbito da UE porque interferem diretamente nas relações externas do bloco, como, por exemplo, as relações energéticas com a Rússia. Também por meio de tais políticas a UE se instrumentaliza em sua ação em política externa, como na sua liderança nas negociações sobre mudanças climáticas que podem se materializar em acordos e documentos firmados em parcerias políticas e institucionais como no Acordo de Paris sobre tal tema.

“Nesse componente, é importante destacar o Instrumento de Parceria (IP), um dos diversos instrumentos financeiros da política externa incluídos na Rubrica 4, que tem como objetivo apoiar a dimensão externa das políticas internas da UE – em áreas como competitividade, pesquisa e inovação, bem como migração” (Costa, 2017).

Por último, em termos decisórios, nas duas demais áreas de política externa da UE (ação externa e dimensão externa das políticas internas) é adotado o método comunitário. Nele, deve ocorrer um equilíbrio institucional: A Comissão (interesse geral da União), o Conselho (28 estados membros) e o Parlamento Europeu (os cidadãos europeus) (Costa, 2017).

3 AS RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA

A Europa é o principal parceiro comercial do MERCOSUL. Os blocos começaram a constituir relações comerciais no ano de 1957, quando foi criada a CEE. Era um período no qual o Brasil já vinha empreendendo esforços para construir uma parceria comercial com a Europa.

No entanto, não foi possível estabelecer um acordo naquele ano, uma vez que um acordo com a CEE era uma aspiração de inúmeros países, e os europeus preferiram não construir acordos com outras nações naquele momento sob o risco de criar animosidades com países aspirantes. Em relação ao Brasil e a CEE, Silva (2011) confirma o ponto inicial das relações, “As relações do Brasil com a Europa enquanto bloco econômico e processo de integração existem praticamente desde o começo da Comunidade Econômica Europeia”.

Do lado do MERCOSUL, o Brasil teme a sua participação na constituição da Comunidade, por conta de possíveis medidas protecionistas no âmbito da CEE. A constituição da CEE sempre inspirou medo ao Brasil porque, para o país, a Comissão poderia criar uma Política Agrícola Comum que, por conta de um elevado protecionismo agrícola, poderia prejudicar sobremaneira grande parte das exportações do Brasil, algo que foi demonstrado com insatisfação pelos representantes da diplomacia brasileira.

No que se refere ao MERCOSUL, o primeiro acordo envolvendo os dois sistemas de integração ocorreu em 1995: O Acordo-Quadro Inter-Regional de Cooperação. Segundo Ventura (2003), acordos-quadros estabelecem orientações, princípios, enunciados programáticos ou objetivos precisos, em que as partes se comprometem a atingir por meio de acordos posteriores. O acordo deixa evidente o desejo do MERCOSUL de estabelecer uma relação de apoio institucional com a UE. O acordo continha um cronograma de intenções por parte do MERCOSUL como, por exemplo, o de se criar uma área de livre comércio até o ano de 2005, algo que ainda não está consolidado. Um ponto importante no acordo e que vale ser ressaltado é que ele prevê reforçar as relações entre o MERCOSUL e a UE visando criar condições políticas para uma Associação Inter-Regional comercial, econômica e de cooperação para a integração.

O Artigo 5º deste Acordo-Quadro definia as bases para o diálogo econômico e comercial, apontando as seguintes áreas de abrangência: a) Acesso ao mercado, liberalização comercial (obstáculos tarifários e não tarifários) e regras comerciais; b) relações comerciais das partes com países terceiros; c) compatibilidade da liberalização comercial com as normas do GATT/OMC; d) identificação de produtos sensíveis e prioritários para as partes; e) cooperação e intercâmbio de informações em matéria de serviços, no âmbito das competências respectivas.

Além disso, o Artigo 7º do mesmo Acordo também apontava para as ações de cooperação aduaneira que deveria ser estabelecida entre as partes, tais como favorecer o intercâmbio de informações, desenvolver técnicas em matéria de formação e coordenação de organizações internacionais, intercâmbio de funcionários das administrações aduaneiras e fiscais e assistência técnica.

Sobre a cooperação econômica, o acordo apresenta inúmeros objetivos voltados para a diversificação dos vínculos econômicos, fortalecimento da competitividade internacional e desenvolvimento tecnológico e científico. As relações entre ambos os blocos econômicos transitavam entre um afrouxamento e um estreitamento em diferentes épocas. Por muito tempo, após a formalização Do Acordo Inter-Regional, a UE se mostrou pouco interessada nas relações com o MERCOSUL, deixando de lado as possíveis negociações em relação à criação de uma área de livre comércio.

A pesquisadora Isabel Costa Leite (2008) acredita que as dificuldades de integração estão relacionadas às dificuldades enfrentadas internamente no MERCOSUL. Apesar de ter metas estabelecidas para aperfeiçoar a união aduaneira, faltava vontade política para consolidar um sistema institucional que soubesse separar os interesses nacionais dos interesses em comum. Para ela, a falta de independência institucional impediu que se efetivassem as ações como a coordenação das posições assumidas no plano internacional, a liberalização do comércio de serviços, a análise conjunta de medidas de política econômica, entre outras.

A ausência de um mecanismo institucional comum não permite uma coordenação nas matérias externas continuando os próprios Estados a conduzir a política externa de acordo com a conveniência nacional. Estas são, igualmente, as matérias em que a União Europeia tem mais dificuldade em adotar políticas comuns (Leite, 2008, p. 67).

Leite (2008) explica que os países menores, como Uruguai e Paraguai, compreendem a importância de participar de um bloco regional e apoiam que tenha uma perspectiva supranacional, posição que a Argentina também assume. Porém, o Brasil não compartilha da mesma ideia. Por causa dessas dissidências, a autora indica que o MERCOSUL não consegue cumprir as metas estabelecidas e continua na fase de união aduaneira incompleta, sem avançar para a fase de Mercado Comum. “A ausência de uma base institucional adequada ao processo de integração que se pretende desenvolver provoca, de acordo com Hirst (citado em Leite, 2008, p.70), ‘processos de politização’ que afetam a credibilidade do MERCOSUL como organização” (Leite, 2008, p.70)

A Comissão Europeia apresentou nova proposta em julho de 2001, durante o Comitê de Negociações Comerciais em Montevideu. De acordo com Marcos Savini (2001), o gesto da União Europeia em apresentar tal proposta foi recebido como uma prova real do interesse na formalização de um acordo de liberalização comercial com o MERCOSUL, ainda que os subsídios oferecidos pela UE aos agricultores brasileiros não atingissem às expectativas. E também demonstrou que a Comissão Europeia estava preocupada com o processo de criação da Área de Livre Comércio das Américas (ALCA), previsto para 2006, pois o mercado europeu poderia perder espaço para os EUA.

A estratégia da Comissão reflete o óbvio receio europeu em ver sua predominância junto aos mercados dos países do MERCOSUL minguar caso a ALCA um dia torne-se uma realidade. Juntos, os 15 países da União Europeia foram responsáveis por cerca de 28% das importações brasileiras em 1999. É o principal parceiro comercial do Brasil. Os Estados Unidos vêm a seguir, com 23% das importações, também segundo dados de 1999. A União Europeia é também o maior investidor estrangeiro no MERCOSUL, com um estoque de 80,3 bilhões de euros em 1999. Suas empresas são responsáveis por cerca de 50% do capital externo presente no setor produtivo argentino e cerca de 40% no brasileiro. Entre os funcionários da Comissão Europeia encarregados pelas negociações com o MERCOSUL, a necessidade constante de manter ao menos uma paridade com o processo de avanço da ALCA explica-se pelo receio de uma repetição do caso mexicano, que ao longo da década de 90 teve praticamente todo seu antigo comércio com os países europeus desviado para os EUA, em especial depois de sua adesão ao NAFTA (Área de Livre Comércio da América do Norte) em 1993 (Savini, 2001, p.110).

Savini (2001) explica que a liberação do setor agrícola era a principal reivindicação do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, e foi concebida pela Comissão Europeia por meio de uma divisão em seis grupos, prevendo o fim de 90% dos obstáculos tarifários. Segundo o autor, o primeiro grupo reúne os produtos que poderiam ser importados com isenção total de tarifas já a partir da assinatura do acordo (frutas tropicais frescas, maçãs e peras – entre os meses de abril e julho -, laranjas e limões – entre os meses de maio e outubro -, óleos vegetais – exceto azeite de oliva - e algumas essências). O segundo grupo

teria um prazo de quatro anos para zerar as tarifas (flores, plantas, cebola, alho, uvas, ameixas, maçãs e peras – entre os meses de janeiro e março -, melões, morangos, figos, frutas secas, preparados de carne de peru, carne de cavalo, óleo de milho, girassol e palmeira). O terceiro grupo (sucos de fruta, carne processada, miúdos, folhas de salada, laranjas – importadas em abril -, frutas e vegetais processados – tomates, castanhas e azeitonas) teria até sete anos para cair com as tarifas. O quarto grupo (mel, carne de porco, carnes enlatadas, suco de laranja congelado e suco de maçã) teria prazo de dez anos. O quinto grupo, do setor de bebidas alcoólicas, teria a liberalização dependente de um acordo de reconhecimento de denominações de origem. E, por último, os produtos considerados sensíveis (carne, frangos, tabaco, açúcar, cereais, arroz, óleo de oliva, laticínios e frutas processadas – geleias e compotas) continuariam se beneficiando das barreiras tarifárias.

O pesquisador ressalta que essa proposta atende às regras da OMC uma vez que o grupo de produtos sensíveis somam apenas 10% do comércio entre o MERCOSUL e a UE. Porém, desconsidera que esses produtos são os que mais despertam o interesse do Brasil no acordo, pois significaria um aumento das exportações de carnes, tabaco, açúcar e frango que são submetidos a diversas barreiras tarifárias e não-tarifárias. Savini (2001) reforça que a proposta da UE é bastante ofensiva em outros setores como bens manufaturados, serviços, participação em empresas, compras governamentais, pesca, entre outros. Mas continuava esbarrando na questão agrícola, pois seria impossível dismantelar a Política Agrícola Comum (PAC) apenas para favorecer as importações dos produtos agropecuários do MERCOSUL.

Kume e Piani (2005) analisaram a importância do Mercosul em 2002³ e indicaram que o PIB chegou a US\$ 673,8 bilhões, com uma população estimada em 219, 8 milhões de habitantes e uma renda per capita de aproximadamente US\$ 3.065. De acordo com os dois, a participação em exportações e importações no PIB atingiu 26,8%, sendo que a agricultura alcançou 7,3%, a indústria 23,5% e os serviços 69,2 %. Ou seja, o

³ De acordos com dados mais recentes publicados no portal institucional do Mercosul, após a adesão da Venezuela no bloco o território passou a abranger uma área de 12,8 milhões de km² (o que equivale ao território da UE multiplicado por três), somando 288,5 milhões de habitantes e um PIB de US\$ 2,79 trilhões em 2016. Essas informações estão disponíveis em <http://www.mercosul.gov.br/saiba-mais-sobre-o-mercosul>, acesso em 26 de outubro de 2018.

MERCOSUL é um bloco econômico de relevância internacional que vem crescendo ao longo do tempo.

Após muitas negociações, em 2004 a UE fez uma nova oferta aos países do MERCOSUL. Os pesquisadores Kume, Piani, Miranda e Castilho (2004) analisaram a evolução da proposta europeia de 2000 a 2004, e afirmam que a cobertura total de produtos negociados aumentou e uma parcela maior foi acrescentada à categoria A que passou de 2.998 para 4.323 produtos. Mas eles chamam a atenção para o fato de que esses produtos já possuíam uma proteção às importações baixa, sendo que 50% deles já tinham livre acesso ao mercado europeu.

A categoria E e aquelas criadas a partir dela, que abrangem produtos com oferta de margens de preferência de 25% e 50% respectivamente, e produtos agrícolas processados aos quais foram ofertadas quotas tarifárias, compreendem 809 produtos e cerca de 6% das importações totais. No entanto, o reduzido peso desses produtos no comércio atual já é um reflexo dos efeitos da proteção que incide atualmente sobre as importações europeias. Tarifas específicas – geralmente um indicador de um elevado nível de proteção – incidem sobre 404 dos 410 produtos da categoria E, sobre a totalidade dos sujeitos a quotas tarifárias e sobre, respectivamente, 100% e 90% daqueles com margens de preferências de 25% e 50% (Kume, Piani, Miranda e Castilho, 2004, p.5).

Os pesquisadores fizeram um comparativo de ganhos para o Brasil e para a União Europeia como resultado da redução de tarifas de importação das manufaturas por parte da UE e da concessão de quotas tarifárias para produtos processados da agroindústria. Em sua análise, destacam que no Brasil os ganhos em agropecuária representam 78,6 % dos ganhos totais, US\$ 709 milhões de um total de US\$ 903 milhões, sendo que a metade é proveniente de um único produto – o etanol. “Em contrapartida, as concessões feitas à carne de frango e à carne bovina revelaram-se pouco expressivas. As quotas tarifárias são relativamente menores, comparadas às exportações brasileiras para o mercado europeu” (Kume, Piani, Miranda e Castilho, 2004). Já no caso da UE, máquinas, equipamentos eletrônicos e materiais de transporte correspondem a 73% dos ganhos totais, cerca de US\$ 1,3 bilhão. Para eles, os produtos brasileiros agropecuários recebem ofertas limitadas da União Europeia, o que inviabiliza a exploração da complementaridade econômica entre os países do MERCOSUL e do bloco europeu.

De fato, os resultados obtidos aqui para o Brasil e a UE mostram que a denominação ‘acordo de livre-comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia’ não é apropriada. Trata-se, em relação a bens, da negociação de dois acordos distintos: um de liberalização bastante abrangente para produtos industrializados, e outro de uma liberalização bastante restrita, para os produtos de origem agropecuária. Esse desequilíbrio seria, provavelmente, agravado se o setor de serviços tivesse sido incluído nessa avaliação (Kume, Piani, Miranda e Castilho, 2004, p.14).

Sobre as negociações entre o MERCOSUL e a UE é possível afirmar a existência de um histórico de frustrações por parte do MERCOSUL em se comprometer com questões voltadas para comercialização, em consequência de questões agrícolas e de redução das medidas não tarifárias que estão presentes nas rodadas de negociações realizadas pela Organização Mundial do Comércio (OMC), em que a liberação insuficiente por parte da UE em relação ao setor da agroindústria inviabiliza a intensificação das relações comerciais.

Na verdade estes problemas envolvendo países em desenvolvimento e países desenvolvidos acontecem na maioria dos casos. Os países desenvolvidos oferecem subsídios para os produtores internos prejudicando assim a exportação de países em desenvolvimento que em sua maioria exportam produtos primários.

Sobre isso, Kunzler (citado em Silva, 2011) discute que países desenvolvidos constroem inúmeros argumentos, muitos deles fundamentados em questões de segurança e soberania, em defesa da manutenção de elevados graus de subsídios agrícolas. Sendo assim, o mercado internacional de produtos agrícolas possui uma grave distorção em seus preços, tanto porque há um excesso de produção, quanto pelo volume de subsídios, que prejudica países em desenvolvimento que competem nos mercados internacionais – em particular os do MERCOSUL – que têm reafirmado suas posições contrárias a adoção de políticas protecionistas.

Nesse contexto, as relações entre o MERCOSUL e União Europeia ocorrem em dois sistemas de integração que já são antigos, mas que lesam os países do MERCOSUL em relações comerciais nas quais os subsídios oferecidos pelos países desenvolvidos, no caso os da União Europeia, afetam diretamente nas suas exportações.

Para Amaral Jr. e Ratton (citado em Silva, 2011), o Brasil e o MERCOSUL são os principais fornecedores de produtos primários e que também sofrem com as medidas tarifárias e não-tarifárias adotadas pelos europeus, impedindo que ambos os lados sejam favorecidos de modo igualitário.

Por meio do processo de integração é possível aumentar o volume de mercado dos países envolvidos no acordo, e também permitir que sejam desenvolvidas novas

tecnologias e realizados investimentos de ordem financeira de acordo com o grau de desenvolvimento apresentado.

É possível observar que os acontecimentos globais interferem nas decisões e nos processos de constituição dos tratados, como foi no caso da constituição da União Europeia, construída após a unificação alemã como consequência da necessidade de aproximação entre os países. No que se refere ao MERCOSUL, conclui-se que ele foi criado com a intenção de desenvolver a região economicamente por meio da aproximação entre os seus países. Destaca-se que a formação do bloco foi benéfica em relação à aproximação entre os países e teve como consequência o aumento de investimentos estrangeiros nos países pertencentes ao bloco, tendo o Brasil sido grande beneficiado.

No entanto, soma-se às vantagens da integração econômica uma série de desvantagens, como, por exemplo, a volatilidade econômica que envolve os países do MERCOSUL. Um fato que pode contribuir bastante para a compreensão desse problema é a crise econômica na qual a Argentina está envolvida. Essa crise altera a flutuação cambial, interferindo no comércio e na entrada de capital estrangeiro, pois acaba se transformando em uma incógnita para os países do exterior.

4 AS RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA: O ACORDO DE COMÉRCIO E DE INVESTIMENTO EM NEGOCIAÇÕES

Nos capítulos anteriores, é possível acompanhar a evolução dos blocos econômicos MERCOSUL e União Europeia e os impasses para estabelecer uma relação de livre comércio entre eles ao longo dos anos. As negociações são constantes, e aqui há um aprofundamento da questão nos dias atuais. Afinal, por que tem sido tão difícil chegar a um acordo?

Diz e Luquini (2011) indicam que desde 1995 a União Europeia vem se esforçando para negociar um acordo de associação com o MERCOSUL, incluindo as reuniões das Cúpulas birregionais.

Especificamente no que se refere ao MERCOSUL, até o ano de 2005, foram realizadas dezesseis rodadas de negociações bilaterais: 1ª rodada – abril de 2000, em Buenos Aires; 2ª rodada – junho de 2000, na Bélgica; 3ª rodada – novembro de 2000, em Brasília; 4ª rodada – março de 2001, em Buenos Aires; 5ª rodada – julho de 2001, em Montevidéu; 6ª rodada – outubro de 2001, na Bélgica; 7ª rodada – abril de 2002, em Buenos Aires; 8ª rodada – novembro de 2002, em Brasília; 9ª rodada – março de 2003, em Bruxelas; 10ª rodada – junho de 2003, em Assunção; 11ª rodada – dezembro de 2003, em Bruxelas; 12ª rodada março de 2004, em Buenos Aires; 13ª rodada – maio de 2004, em Bruxelas; 14ª rodada – junho de 2004; 15ª rodada – outubro de 2004, em Luxemburgo e, finalmente, a 16ª rodada – setembro de 2005, em Bruxelas (Mata Diz e Luquini, 2011, p.114)

Entre as Cúpulas já realizadas, os dois autores chamam a atenção para a Cúpula União Europeia – América Latina e Caribe, realizada em Madrid – 2010, que apresentou avanços nas relações birregionais que tinham se estancado desde 2004, quando UE e MERCOSUL se mostraram decepcionados com as propostas apresentadas. Eles explicam que durante essa Cúpula houve a retomada das negociações entre os dois blocos com o estabelecimento do acordo de associação birregional, além de concluírem as negociações de acordo entre UE e América Central, incluindo o Panamá.

Para esses dois pesquisadores, insistir na relação UE – MERCOSUL tem sentido devido à importância de um bloco para o outro: o MERCOSUL possui um mercado consumidor de mais de 240 milhões de habitantes, o que oferece possibilidade de abertura para as empresas europeias no continente sulamericano, e a Europa oferece um novo e promissor mercado para os países do MERCOSUL, além de ser um sócio estratégico para os debates internacionais. Ou seja, eles acreditam que esta relação entre as duas regiões constitui uma associação estratégica que beneficiaria a ambos no fortalecimento econômico, comercial e político.

Em relação ao comércio de bens, no ano de 2009, as importações europeias de produtos mercosulistas atingiram um montante de 35.197 milhões de euros enquanto as exportações europeias no Cone Sul atingiram a cifra de 27.322 milhões de euros. Em relação aos seis primeiros meses de 2010 (6M), a UE importou 18.000 milhões de euros em produtos do MERCOSUL, enquanto as exportações UE para o bloco atingiram um montante praticamente similar ao alcançar o total de 19.000 milhões de euros (Mata Diz e Luquini, 2011, p. 118)

Santos e Mengana (2016) revelam que do ponto de vista do comércio, o Acordo entre MERCOSUL e União Europeia cria uma área de livre comércio que envolve 700 milhões de habitantes, podendo alcançar cerca de 100 bilhões de euros anualmente com exportações, sem contabilizar as outras tantas vantagens para os blocos.

Segundo Diz e Luquini (2011), as negociações entre a UE e o MERCOSUL geraram uma estratégia que apesar das divergências de pontos de vista, possui pontos de consenso na busca por uma cooperação baseada em três dimensões distintas: cooperação, diálogo político e comércio. Esses três pilares fazem parte da negociação atual para formalizar o Acordo de Associação, que já havia sido idealizado na Cimeira do Rio de 1999. Eles exemplificam os três pilares da seguinte forma: 1º) aspectos de interesse mútuo e temas internacionais como paz e estabilidade, prevenção de conflitos, medidas de fortalecimento da confiança, promoção e proteção dos direitos humanos, democracia e Estado de Direito, desenvolvimento sustentável, luta contra o tráfico de drogas e lavagem de dinheiro, crime organizado, tráfico de armas e terrorismo; 2º) propostas conjuntas sobre princípios, objetivos, natureza e âmbito da associação, diálogo político e marco institucional; 3º) incluir a liberalização progressiva e recíproca dos intercâmbios de bens e serviços, condições claras e estáveis de garantir fluxos de investimentos estrangeiros em ambas as direções, disciplinas para a abertura das compras públicas e para a proteção da propriedade intelectual, mecanismo de cooperação no âmbito da concorrência, um sistema eficaz e vinculante de solução de controvérsias, facilidade para o comércio no âmbito sanitário e fitossanitário, aduaneiro, de comércio eletrônico e de normas técnicas e padrões.

Diz e Luquini (2011) destacam ainda os *Acordos de Quarta Geração*, em que a União Europeia oferece cooperação para fortalecer a integração sub-regional no que concerne ao desenvolvimento econômico sustentável, à estabilidade macroeconômica com vistas à redução da pobreza, consolidação da democracia e gestão governamental eficaz. Segundo os autores, esses temas são caros à UE e ponto-chave para a formação de acordos de associação, podendo ser condicionantes para a continuação ou não das negociações. Por

isso, resgatam o documento de Estratégia Regional da UE dirigido ao MERCOSUL, em 2007.

Este documento refere-se à estratégia de cooperação da União Europeia com o MERCOSUL no período de 2007-2013, e foi elaborado como resultado de um processo de consulta entre os Estados-Membros do MERCOSUL e elementos da sociedade civil. De acordo com o documento, a Estratégia Regional objetiva exclusivamente apoiar a integração regional na preparação para a aplicação do futuro Acordo de Associação e na concessão de assistência em matéria comercial. Para isso, também são estabelecidos fundos de cooperação destinados a dar suporte à realização das metas nacionais dos países.

O relatório aponta que o MERCOSUL ainda necessita avançar na concretização da união aduaneira e elenca três desafios principais: 1) melhorar o processo de tomada de decisões e a capacidade de aplicação e cumprimento da legislação comum; 2) concretizar o mercado comum; 3) aumentar a sensibilização e participação da sociedade civil no projeto de integração regional (Comissão Europeia, 2007).

Dos 50 milhões de euros reservados para o MERCOSUL no período 2007-2013, 10 milhões de euros destinam-se a financiar dois projectos no âmbito do Documento de Estratégia Regional 2002-2006 (educação e sociedade da informação) que não puderam ser concluídos a tempo no âmbito das últimas perspectivas financeiras. Os restantes 40 milhões de euros serão distribuídos pelos três sectores-chave que foram identificados para beneficiar da assistência da CE: • Prioridade 1: Apoio à institucionalização do MERCOSUL (10% dos fundos) • Prioridade 2: Apoio ao aprofundamento de MERCOSUL e à aplicação do futuro Acordo de Associação entre a UE e o MERCOSUL (70% dos fundos) • Prioridade 3: Reforço da participação da sociedade civil, conhecimento do processo de integração regional, compreensão e visibilidade recíprocas (20% dos fundos) (Comissão Europeia, 2007, p. 5)

A Comissão Europeia (2007) detalhou nesse relatório os aspectos positivos e negativos sobre o MERCOSUL que precisavam de atenção para seu pleno desenvolvimento. Analisando a situação econômica dos quatro países integrantes do bloco (na época do relatório, a Venezuela ainda estava cumprindo etapas do processo para aderir ao MERCOSUL), o relatório destacou o MERCOSUL como o quarto maior grupo econômico do mundo, com um PIB de 1.002 milhões de dólares e uma população de 235 milhões de habitantes em 2005. “O Brasil é de longe a maior economia, com 79% do PIB do MERCOSUL, seguido da Argentina com 18%, do Uruguai com 2%, e do Paraguai com 1%” (Comissão Europeia, 2007).

A CE ressaltou o pagamento da dívida externa antes do prazo como muito positivo, contribuindo para uma melhora efetiva das contas públicas dos países em questão, como o caso do Brasil que ficou livre do Fundo Monetário Internacional (FMI) em 2005 pela primeira vez de 1998; Argentina em janeiro de 2006 e Uruguai em dezembro de 2006. No entanto, ainda diante dessas melhorias, indicou que as economias dos países do MERCOSUL continuavam vulneráveis.

Os quatro países continuam vulneráveis a uma correção para a baixa dos actuais preços internacionais elevados das matérias-primas, a um aumento súbito das taxas de juro nos países industrializados e a uma deterioração do quadro económico mundial. Os quatro países devem perseverar na reforma estrutural (em especial, o reforço do sistema bancário e, na Argentina, a reforma dos sectores dos serviços públicos), na consolidação orçamental e na redução da pobreza e da desigualdade de rendimentos para aumentarem as hipóteses de manterem a expansão económica em curso (Comissão Europeia, 2007, p.11).

Apesar dos ideais propostos na Estratégia Regional 2007-2013, o MERCOSUL enfrentou dificuldades para colocar em prática todas as metas estabelecidas pela União Europeia. Diz e Luquini (2011) indicava que até o final de 2010 várias ações da Prioridade 1 não haviam sido adotadas ainda devido às discordâncias entre os órgãos decisórios dos países mercosulistas.

Além disso, a Política Agrícola Comum (PAC) continua sendo o grande empecilho para o avanço do Acordo de Associação entre a UE e o MERCOSUL, pois boa parte dos países europeus que são beneficiados por essa política não concorda com a liberação do setor, devido aos países do MERCOSUL serem grandes produtores agrícolas e altamente competitivos.

Elizabeth Accioly (2017) relembra que após a proposta de 2004, o MERCOSUL e a União Europeia entraram em um impasse que durou mais de seis anos. Somente em 2010, sob a presidência rotativa da Espanha na UE, as negociações foram retomadas. Segundo Accioly (2017), a Comissão Europeia apresentou um relatório indicando que um tratado de livre comércio entre a UE e o MERCOSUL seria prejudicial para a agricultura europeia.

Diz e Luquini (2011) refletem que além do setor agrícola, também existem divergências no setor industrial, pois os países do bloco MERCOSUL desejam eliminar as barreiras comerciais que limitam o acesso de produtos da siderurgia, têxtil, entre outros ao mercado europeu.

Por causa disso, as negociações continuaram sem definição e foram agravadas por diversas crises sofridas pelos países dos blocos:

É fato que a crise econômica que se instalou nos países do sul da Europa desviou as atenções da retomada das negociações entre os dois blocos regionais. No MERCOSUL, muitos episódios ocorreram, desde a polêmica suspensão do Paraguai, em 2012, à crise política brasileira, desencadeada com o *impeachment* da ex-presidente Dilma Roussef até a operação Lava Jato que segue em curso, e a somar a atual situação política e econômica da Venezuela, que ingressou como sócio pleno do bloco regional, em 2012, e que atualmente encontra-se suspensa, por razões de incumprimento da cláusula democrática, estabelecida no Protocolo de Ushuaia, de 1998 (Accioly, 2017, p. 454).

Em 2016, houve uma nova tentativa de negociação que animou o mercado. Accioly (2017) chama a atenção para a mudança de governo da Argentina. Com a eleição e vitória de Mauricio Macri, em 2016, e também a mudança no governo brasileiro, com a liderança de Michel Temer. Segundo ela, a Argentina vinha sendo apontada como vilã pelos negociadores do acordo (crise que citamos no capítulo anterior) que prejudicava inclusive o Brasil. No início de 2016, Macri retomou as negociações com novas ofertas de acesso ao mercado para os dois blocos econômicos. Em outubro do mesmo ano, aconteceu a 10ª Ronda de negociação MERCOSUL-UE em Bruxelas, mas ainda não foi possível chegar a um consenso. Isto porque, de acordo com Accioly, o setor agro-industrial continua sendo uma “muralha intransponível” por parte da UE. Em 2017, ao invés de avançar, houve um retrocesso na proposta europeia. Segundo a pesquisadora, em comparação com 2004, a proposta que era de 100 mil toneladas de carne bovina e 1 milhão de toneladas de etanol, baixou para 70 mil toneladas de carne e 600 mil toneladas de etanol.

De acordo com Santos e Mengana (2016), a tensão interna da UE vem principalmente da França, Áustria e Grécia, que solicitaram a exclusão dos produtos agrícolas do acordo, como lácteos e carnes. 20 dos 28 ministros europeus de Agricultura teriam se posicionado contra o Conselho de Ministros do bloco para evitar a concretização do acordo com o MERCOSUL.

Para Castilho (2009), o acordo entre a UE e o MERCOSUL traz riscos e oportunidades para os dois blocos. Se por um lado, a UE é mais vulnerável à concorrência nos setores agrícolas e alimentares, no MERCOSUL a vulnerabilidade está nos produtos manufaturados. Porém, o peso do comércio entre esses dois blocos é diferente para cada um. Castilho (2009) indica que a UE é o principal parceiro do MERCOSUL com 25% do comércio total do bloco, enquanto que o MERCOSUL responde por menos que 2,2% do

comércio total da UE. Ela revela um perfil das importações do MERCOSUL de origem europeia, que se concentra em três grupos de produtos: bens de capital, material de transporte e produtos químicos, representando 70% das importações bilaterais.

No presente caso, percebe-se a existência de um viés geográfico favorável à UE no MERCOSUL na maioria dos setores. Os dois blocos também apresentam especializações bastante complementares para os produtos manufaturados, conforme o Indicador de Complementaridade. Para produtos químicos e armas e munições, essa complementaridade é muito forte, porém, ela aparece em diversos outros setores – plásticos e borrachas, papel e papelão, pedras, cerâmicas e vidros, maquinaria e máquinas elétricas, material de transporte e instrumentos de precisão. A complementaridade em diversos casos – como para os produtos químicos, pedras e cerâmicas e armas e munições – reflete a combinação de vantagens comparativas por parte da UE e desvantagens por parte dos países do MERCOSUL. Em outros setores, no entanto, o MERCOSUL possui vantagens comparativas, mas as vantagens da UE são fortes o suficiente para criar uma relação de complementaridade entre os dois blocos – é o caso de material de transporte, armas e munições. Ainda assim, há interesse das duas partes em continuar as negociações.

Finalmente, para Santos e Mengana (2016) caso a associação se confirme, a União Europeia estaria em grande vantagem por estabelecer acordos comerciais com a maioria dos países latino-americanos. Isto porque manteria acordos com 26 países latino-americanos, incluindo Caribe, com possibilidade de estabelecer formas de vincular todos esses convênios.

De acordo com os pesquisadores Waquil, Alvim, Silva e Trapp (2004), existem três fatores que fortalecem o comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia: 1) as diferenças climáticas que resultam em produtos diferenciados, tropicais e subtropicais; 2) a diferença de sazonalidade da produção de ambas, pois quando é período de safra no hemisfério sul é entressafra no hemisfério norte; 3) a disponibilidade e uso de fatores de produção que fazem com que o MERCOSUL apresente maior vantagem em produtos agrícolas de baixo valor agregado enquanto a UE é especialista em produtos de maior valor agregado. Porém, os autores ressaltaram que apesar de terem tantos pontos favoráveis ao acordo, os pontos de conflito recaem no setor agrícola devido ao alargamento da União

Europeia, com a adesão de novos países que tem sua economia baseada nas atividades primárias, e que passam a se beneficiar da Política Agrícola Comum.

Davide Villani e Margarita Olivera (2017) acreditam que há fatos novos a nível mundial que podem alavancar as negociações e quem sabe chegar a uma definição em breve. Como a insistência da União Europeia pelo acordo motivada, principalmente, pela necessidade de ampliar seus mercados externos, uma vez que vem enfrentando uma queda nas demandas regionais e o estancamento econômico da eurozona. “As perspectivas quanto aos níveis de emprego, atividade econômica e participação no comércio internacional continuam sendo incertas para a maioria dos países do bloco Europeu” (Villani e Olivera, 2017).

Por sua vez, o MERCOSUL encontra motivações na recessão dos últimos anos e nos resultados negativos das contas externas. Segundo Villani e Olivera (2017), a precária situação externa do Brasil e da Argentina somada às mudanças nas agendas políticas econômicas têm incentivado uma crença que a única resposta para a crise econômica está na abertura internacional e nos acordos com as principais potências mundiais.

Nota-se que a demora na definição do Acordo de Associação se deve às recorrentes situações políticas e de crises econômicas que independem da vontade dos blocos. Por exemplo, a crise financeira de 2008 que afetou países do mundo inteiro; a crise econômica que se estende na Argentina; a situação da Grécia que precisou solicitar ajuda de países mais fortes como Alemanha, Espanha e a ocorrência de *Brexit*; os últimos acontecimentos do Brasil com seguidas denúncias de corrupção e a destituição da presidente Dilma Rousseff; a suspensão do Paraguai em 2012 pela cláusula da democracia, etc.

Mesmo diante de tantos acontecimentos paralelos, é fato que existe a vontade política da União Europeia e do MERCOSUL em, finalmente, firmarem o acordo pois existem muitos interesses em jogo. As negociações continuam em 2018, mas a questão agrícola-industrial continua como o grande gerador de impasse que tem impedido a realização plena do acordo de livre comércio entre a União Europeia e os países do MERCOSUL. As vantagens e desvantagens avaliadas pelos dois blocos são agravadas pelo fato de que existem outros mercados abertos como os EUA, a África, a Ásia que oferecem novas possibilidades para ambos, mas os acordos comerciais que já existem entre os países

dos dois blocos são essenciais para a economia dos países integrantes, o que indica que esse assunto está longe de ser esgotado.

As negociações entre a UE e o MERCOSUL prosseguem em 2018. Mas o cenário ainda é nebuloso, pois a Argentina continua enfrentando uma crise econômica e o Brasil está às vésperas de uma eleição presidencial incerta, que pode mudar os rumos dos acordos internacionais. Sendo o Brasil um dos países de maior influência no MERCOSUL, a definição política é aguardada com ansiedade por vários setores da economia. O presidenciável Jair Bolsonaro é favorável a uma política de liberalismo econômico que privilegia as privatizações das estatais, enquanto que seu adversário político Fernando Haddad defende o fortalecimento do Estado de Direito Democrático. Além de tantas outras questões sociais e econômicas que o país terá que lidar mais a frente. Todo esse contexto não passa despercebido pelo cenário internacional, e reflete na atitude cautelosa diante de negociações comerciais nesse momento inseguro.

Uma reportagem da Folha de São Paulo, publicada em 10 de setembro de 2018, revela que as negociações entre o MERCOSUL e a União Europeia foram retomadas na mesma data em uma reunião técnica em Montevideu, mas os produtos agropecuários continuam sendo motivo de divergência. De acordo com a notícia, o comissário de Agricultura da UE, Phil Hogan afirmou que o MERCOSUL “deve cumprir os acordos relativos a automóveis e componentes, serviços marítimos, laticínios e indicações geográficas se pretende concluir a negociação”. Por outro lado, representantes do MERCOSUL apontam que as condições da União Europeia mudam constantemente, mesmo após o bloco ceder em vários pontos apontados como requisitos iniciais (Folha de São Paulo, 2018).

Apesar das poucas expectativas de o acordo ser assinado antes do fim do ano, a reportagem entrevistou o presidente da Federação de Associações Rurais do MERCOSUL, Miguel Sanguinetti, que revelou um posicionamento de aceitar o acordo independente de ter as cláusulas favoráveis atendidas. “O presidente da Associação Rural do Paraguai, Luis Villasanti Kulman, faz coro: há uma posição unânime de aceitar e depois veremos. Tudo serve” (Folha de São Paulo, 2018).

Diante desse cenário complexo, é possível considerar que as negociações entre UE e MERCOSUL sofrem tensões de ambos os lados e é provável que mais um ano termine sem que as definições para a assinatura do acordo sejam tomadas. Vale agora aguardar o resultado das eleições presidenciais no Brasil e acompanhar qual o rumo o país seguirá com a posse da nova gestão. Disso dependerá o posicionamento do MERCOSUL nos próximos anos, bem como as discussões que acontecem no interior da União Europeia.

CONCLUSÃO

Após realizar este levantamento documental e bibliográfico e analisar as questões que envolvem o acordo de livre comércio entre os blocos econômicos MERCOSUL e União Europeia, é possível concluir que há questões aparentemente intransponíveis entre eles que vêm impedindo que as negociações alcancem uma solução comum efetiva.

Desde 1995, os dois blocos vêm tentando resolver a questão da proteção tarifária aos produtos sensíveis, especialmente os de origem agrícola, que esbarram na Política Agrícola Comum da UE e nos interesses dos países latino-americanos que são especialistas no setor e oferecem uma alta competitividade aos países europeus. Sem chegar a nenhuma conclusão a este respeito, ambos seguem comercializando outros produtos que incidem diretamente sob o crescimento do PIB dos países do bloco.

Os pesquisadores Villani e Olivera (2017) analisaram os efeitos que a assinatura de um tratado de livre comércio entre a UE e o MERCOSUL poderiam acarretar. Para eles, a abertura do comércio, longe de garantir a convergência dos níveis de riqueza e desenvolvimento dos países, evidenciaria as diferenças entre os dois blocos. Isto porque as economias com estruturas produtivas baseadas em *commodities* se tornam duplamente vulneráveis, seja pela restrição externa ao crescimento que deverão enfrentar, seja por sua dependência do financiamento internacional, ficando completamente expostas aos vai-véns do comércio exterior e às volatilidades dos fluxos de capitais internacionais.

Villani e Olivera (2017) também chamam a atenção para dois pontos sobre as exportações europeias, a saber: primeiro, que estas se concentram em manufaturas com médio e alto conteúdo tecnológico, destacando o setor automotivo e de maquinários, que são setores em crescimento em nível de produção e comércio na Argentina e no Brasil; e segundo, que esses setores são os que apresentam os níveis mais elevados de proteção tarifária, diferente das exportações do MERCOSUL para a UE. Diante disso, os autores acreditam que a assinatura de um acordo de livre comércio beneficiaria mais as exportações europeias do que as sulamericanas e, além disso, a redução de tarifas implicaria numa exposição dos setores manufatureiros argentino e brasileiro à concorrência dos produtos europeus, que já tem níveis de produtividade difíceis de serem alcançados pela América Latina – logo, há necessidade de proteção.

Os pesquisadores fazem uma crítica ao acordo entre os blocos e defendem que a região do MERCOSUL deveria repensar sua integração produtiva, visando aumentar suas complementaridades com base no comércio estratégico e através da coordenação de políticas que estimulem o desenvolvimento dos setores industriais regionais que já se mostram iniciantes nos intercâmbios intra-bloco. Porém, Villani e Olivera (2017) reconhecem que esse seria um processo de longo prazo que não atende aos interesses políticos dos governos atuais dos países do MERCOSUL. Mas ainda assim sustentam que esse é o único caminho possível para alcançar o desenvolvimento econômico que efetivamente permita a redução de restrições externas com altos níveis de ocupação e taxas de crescimento que sejam sustentáveis ao longo do tempo, e não dependa dos altos e baixos do comércio internacional.

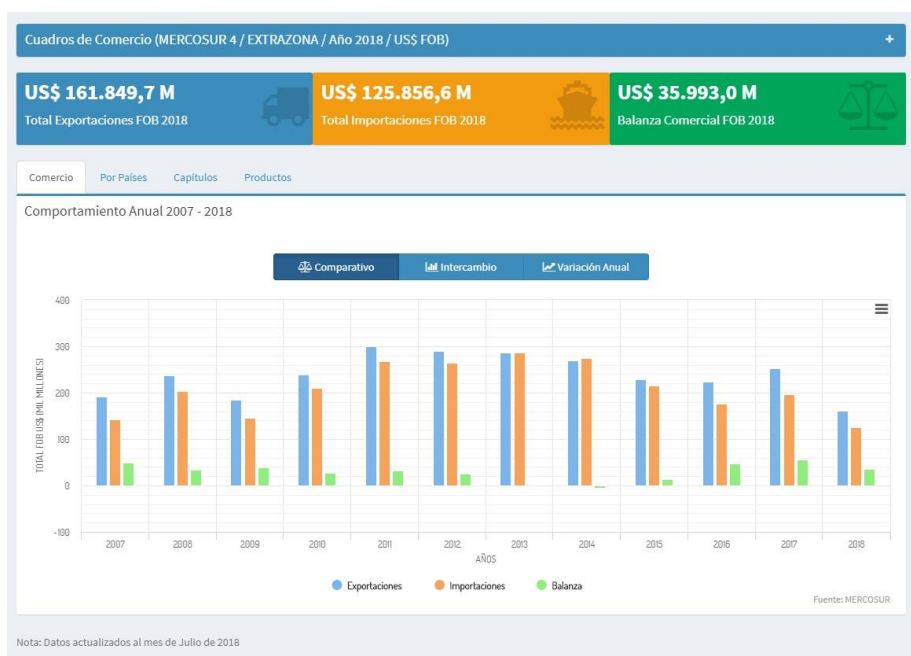
O histórico de negociações também revela que, apesar dos tratados e protocolos assinados e dos esforços dos blocos econômicos para firmar o acordo, as questões políticas e divergências internas dos Estados-Membros têm sido cruciais para retardar o processo de integração. Ficou claro observando como se deram as negociações de adesão da Venezuela e sua posterior suspensão, bem como a suspensão do Paraguai no MERCOSUL, que os interesses políticos dos países mais influentes nos blocos muitas vezes prevalecem ao que está estabelecido pela lei. A própria interpretação do que significa democracia, conceito apontado como requisito básico para que as relações institucionais prossigam, é colocada em xeque pelos pesquisadores que analisam as negociações, pois na prática cada país estabelece sua própria forma de governar e tenta colocar as leis a favor de seus próprios interesses.

As negociações entre a União Europeia e o MERCOSUL já duram mais de 20 anos e demonstram como os interesses específicos esbarram no aspecto jurídico dos tratados e protocolos, tornando mais difícil que haja um acordo efetivo. Estão em conflito as ações estratégicas para o desenvolvimento econômico de dois blocos econômicos com expressiva atuação mundial, alguns dados mais recentes sobre as potências podem ser conferidos no Anexo I deste trabalho. Diante do exposto, fica a reflexão sobre os aspectos que envolvem a consolidação de uma parceria jurídica para o estabelecimento de uma área de livre comércio entre os blocos econômicos em foco. A considerar que, com tantos interesses em jogo, serão necessárias novas análises a fim de se obter vantagens para o maior número de

peças e desenvolvimento social e econômico dos países; o que é identificado como proposta de continuidade da presente investigação e reconhecimento dos limites da atual pesquisa.

ANEXOS

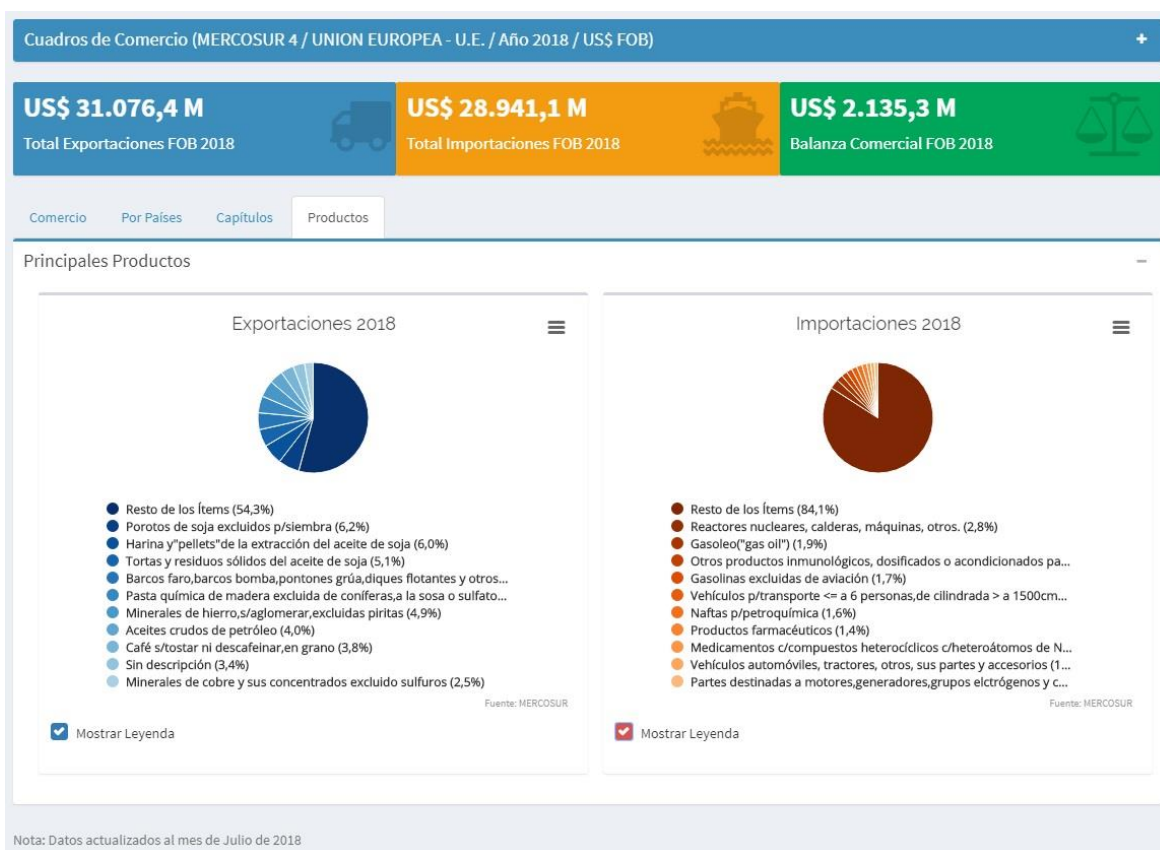
1 - Quadro de Comércio do MERCOSUL disponibilizado pelo SECEM – Sistema de Estatísticas de Comércio Exterior do MERCOSUL.



2 – Quadro de Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia, disponibilizado pelo SECEM.



3 – Principais produtos comercializados entre MERCOSUL e União Europeia (dados SECEM).



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Accioly, E. (2017). *UE-MERCOSUL: o estado da arte*. Nomos, 37(2).
- Almeida, E. A. (2010). *MERCOSUL e União Europeia: Estrutura jurídico-institucional*. Curitiba: Juruá.
- Arce, L. (2011). *Na busca de uma estratégia global: A Política Externa do Paraguai*. Cadernos sobre Relações Internacionais, Regionalismo e Desenvolvimento , 105-127.
- Bux, Udo (2018). *O Tribunal de Justiça da União Europeia*. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/26/o-tribunal-de-justica-da-uniao-europeia>. Acesso em outubro de 2018.
- Castilho, M. R. (2009). *Acordo de livre comércio com a UE: a vulnerabilidade dos produtos industriais produzidos pelo MERCOSUL à competição europeia*. Nova Economia, 15(2).
- Comissão Europeia (2007). *MERCOSUL: documento de estratégia regional 2007-2013*. Comissão Europeia, UE.
- Costa, O (2017). *A União Europeia e sua política exterior: história, instituições e processo de tomada de decisão*. – Brasília : FUNAG.
- Dathin, R. (jan/jun de 2005). *MERCOSUL: antecedentes, origem e desempenho recente*. Revista de Economia, 31, 07-40.
- Declaração Política do MERCOSUL, Bolívia e Chile como Zona de Paz. (24 de julho de 1998). *Textos Fundacionais*. Disponível em MERCOSUR <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/4677/1/cmc_1998_acta01_declaracion_pt_zo_napaz.pdf>. Acesso em outubro de 2018.
- Diz, J. B. M., & Luquini, R. D. A. L. (2011). *As relações exteriores do mercosul: análise das negociações com a união europeia*. V.9, nº 01. Disponível em <<https://publicacoes.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/view/1359>>. Acesso em julho de 2018.
- Freitas, V. d. (2009). *Circulação do Trabalho no MERCOSUL e na União Europeia*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC.
- Freire e Almeida, D. (2011). *ETAPAS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL NOS BLOCOS ECONÔMICOS*. Disponível em <<http://www.lawinter.com/irelations1.pdf>> Acesso em outubro de 2018.
- Frizzera, G. (2013). A suspensão do Paraguai no MERCOSUL: problema interno, solução externa. *Conjuntura Global*, 2(3).
- GATT (1947). *Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio*. Disponível em <www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1197486062.doc>. Acesso em julho de 2018.
- Gil, A. C. (2002). *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo, 5(61), 16-17.

Kiithi, Mauro (2016). A UE como potência não tradicional: comércio e poder normativo. *Revista Jus Navigandi*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/34694>. Acesso em julho de 2018.

Kume, H., Piani, G. (2005). *Mercosul: o dilema entre união aduaneira e área de livre-comércio*. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572005000400004>. Acesso em outubro de 2018.

Kume, H., Piani, G., Miranda, P., & Castilho, M. R. (2004). *Acordo de livre-comércio MERCOSUL - União Europeia: uma estimativa dos impactos no comércio brasileiro*. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4650>. Acesso em julho de 2018.

Leite, I. C. (2008). *MERCOSUL e União Europeia: que paralelo institucional? Cadernos de Estudos Latino-Americanos*. Nº 04. ISSN 1646. Disponível em <https://core.ac.uk/download/pdf/61012180.pdf>>. Acessado em outubro de 2018.

Magalhães, F. D. A. K. (2017). *A Venezuela e o MERCOSUL: o caso da suspensão sob uma análise do cenário político-jurídico da integração regional*. Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/169923>>. Acesso em julho de 2018.

Magnoli, D. (1997). Blocos regionais e globalização. _____. *Globalização, Estado nacional e espaço mundial*. São Paulo: Moderna, 45-58.

Marconi, M. D. A., & Lakatos, E. M. (2003). *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed.-São Paulo: Atlas.

Martins, E. O (2010). *Solução de controvérsias do MERCOSUL: a sistemática do Protocolo de Olivos*. In: *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, XIII, n. 72, jan 2010. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7107&revista_caderno=19>. Acesso em outubro de 2018.

Ministério das Relações Exteriores, 2018. Associação Latino-Americana de Integração (ALADI). Disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/integracao-regional/690-associacao-latino-americana-de-integracao-aladi>> Acesso em outubro de 2018.

Monte, D. (2015). *Democracia e os movimentos de integração regional: a influência da cláusula democrática no MERCOSUL*. Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais).

Moreira, L., Quinteros, M., & Silva, A. (2010). *As Relações Internacionais da América Latina*. Petrópolis: Vozes.

Novak, Petr (2018). *Fichas Técnicas sobre a União Europeia*. Disponível em <http://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/chapter/209/o-funcionamento-da-uniao-europeia>>. Acesso em outubro de 2018.

Parlamento Europeu (sítio). *Os Tratados de Maastricht e de Amesterdão*. Disponível em <<http://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/3/os-tratados-de-maastricht-e-de-amesterdao>> Acesso em outubro de 2018.

Paternoster, D. (2018). *Banco Central Europeu (BCE)*. Disponível em <<http://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/13/banco-central-europeu-bce->> Acesso em outubro de 2018.

Portal da Secretaria do MERCOSUL. *Em poucas palavras*. Disponível em MERCOSUR: <<http://www.mercosur.int/innovaportal/v/5908/2/innova.front/em-poucas-palavras>>. Acesso em outubro de 2018.

Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL. Disponível em <<https://www.bcb.gov.br/rex/sgt4/Ftp/CD%20Fluxograma/Tratados%20e%20Protocolos/Protocolo%20do%20Parlamento.pdf>>. Acesso em agosto de 2018.

Protocolo de Olivos. (18 de fevereiro de 2002). *Textos Fundacionais*. Disponível em MERCOSUR<http://www.mercosur.int/innovaportal/file/2486/1/2002_protocoloolivossolucontroversias_pt.pdf> Acesso em outubro de 2018.

Protocolo de Ushuaia. (24 de julho de 1998). *Textos Fundacionais*. Disponível em MERCOSUR<http://www.mercosur.int/innovaportal/file/2486/1/1998_protocolo_pt_ushuaiaacomprodemocraticomcs-bech.pdf>. Acesso em outubro de 2018.

Rocha, M. E. G. T, Ribeiro, E. S. & Domingues, L. F. (2008). A adesão da Venezuela ao MERCOSUL : o manifesto da expansão integracionista. *Revista de informação legislativa*, v. 45, n. 177, p.7-18, jan./mar. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/160155>>. Acesso em outubro de 2018.

Rody, G.C. (2017). *Política na Venezuela: o fim de uma era?*. Disponível em Politize <<https://www.politize.com.br/politica-venezuela>>. Acesso em outubro de 2018.

Santos, L. B. Dos & Mengana, M. (2016). *A negociação do acordo MERCOSUL-União Europeia: ímpetos renovados?* Disponível em <<http://observatorio.repri.org/artigos/a-negociacao-do-acordo-mercosul-uniao-europeia-impetos-renovados/>>. Acesso em fevereiro de 2018.

São Paulo, Folha de (2018). *MERCOSUL e UE voltam a negociar sem grandes expectativas*. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/09/mercosul-e-ue-voltam-a-negociar-sem-grandes-expectativas.shtml>>. Acesso em outubro de 2018.

Savini, M. (2001). As negociações comerciais entre MERCOSUL e União Européia. *Revista brasileira de política internacional*. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v44n2/a06v44n2.pdf>>. Acesso em outubro de 2018.

SECEM, (2018). *Estatísticas do MERCOSUL*. Disponível em SECEM <<https://estadisticas.mercosur.int/>>. Acesso em outubro de 2018.

Silva, L. F. (2011). *Integração Econômica: União Européia, MERCOSUL e suas Relações*. Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA – Assis.

Tratado de Assunção para a Constituição de um Mercado Comum (26 de março de 1991). *Textos Fundacionais*. Disponível em MERCOSUR <http://www.mercosur.int/innovaportal/file/2486/1/tratado-de-assuncao_pt.pdf>. Acesso em outubro de 2018.

Tratado de Maastricht, 1992. *Treaty on European Union*. Disponível em <https://europa.eu/european-union/sites/europaeu/files/docs/body/treaty_on_european_union_en.pdf> Acesso em outubro de 2018.

Tratado de Montividéu de 1980. Disponível em <http://www.aladi.org/biblioteca/Publicaciones/ALADI/Secretaria_General/Documentos_Sin_Codigos/Caja_062_001_pt.pdf> Acesso em outubro de 2018.

União Europeia, U. (1997). *Tratado de Amsterdão*. Luxemburgo, Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias.

Ventura, D. D. F. L. (2003). *As assimetrias entre o MERCOSUL e a União Europeia: os desafios de uma associação inter-regional*. Editora Manole Ltda.

Verdins, Rudolfs (2018). *O Tribunal de Contas*. Disponível em <<http://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/14/o-tribunal-de-contas>>. Acesso em outubro de 2018.

Villani, D., & Olivera, M. (2017). *Potenciales impactos económicos en Argentina y Brasil del acuerdo de libre comercio entre el MERCOSUR y la Unión Europea. Ensayos de economía*. Disponível em <https://eulacfoundation.org/es/system/files/66524-_25.pdf> Acesso em outubro de 2018.

Waquil, P. D., Alvim, A. M., Silva, L. X., & Trapp, G. P. (2004). Vantagens Comparativas Reveladas E Orientação Regional Das Exportações Agrícolas Brasileiras Para A União Europeia. *Revista de economia e agronegócio*, 2(2).